



CREA-MG

Entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

MANUAL DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL E RITOS PROCESSUAIS

Regimento Interno - Art. 4º - Compete ao Crea-MG: XXX – promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional e ritos processuais administrativos dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea-MG, em Seminário a ser convocado em até 30 dias após a realização da 1ª Plenária Ordinária anual;

APOIO AO PLENARIO

2025

PRESIDÊNCIA DO CREA-MG

Presidente

Eng. Civil e de Seg. do Trabalho Marcos Venícius Torres Gervásio

Vice-Presidente

Eng. Civil Álvaro Eduardo Goulart

DIRETORIA DO CREA-MG

Diretoria Administrativa e Financeira – DAF

Eng^a. Civil Maria das Graças Lage de Oliveira

Diretoria de Planejamento, Gestão e Tecnologia - DPGT

Eng. de Produção Gerci de Caires Júnior

Diretoria Técnica e de Fiscalização – DTF

Eng. Mecânico Waldimir Teles Filho

Diretoria de Atendimento e Acervo – DAA

Eng. Civil Henrique de Freitas Galvão

Diretoria de Comunicação e Relações Institucionais – DRI

Eng. Agrônomo Gustavo Lopes da Silva

Diretoria de Recursos Humanos – DRH

Eng. Eletricista Alan Kardec Cândido dos Reis

CÂMARAS ESPECIALIZADAS

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Coordenador: Eng. Agrônomo Cleiton Lourenço de Oliveira

Coordenador-Adjunto: Eng. Agrônomo José Henrique dos Santos

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Coordenadora: Enga. Química Carolina Maria Ferreira dos Santos

Coordenador-Adjunto: Eng. Químico Rogério Alexandre Alves de Melo

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Coordenador: Eng. Ind. Mecânica **Diego Fernandes da Cruz**

Coordenador-Adjunto: Eng. Metalurgista **Raimundo Teixeira Costa**

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Coordenador: Eng. Civil **Jerry Luciano de Pontes Junior**

Coordenadora-Adjunto: Enga. Civil **Ana Paula de Sá Gonçalves**

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

Coordenador: Eng. Agrimensor **Eduardo Barreto Ribas**

Coordenador-Adjunto: Eng. Agrimensor **Éder Teixeira Marques**

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Coordenador: Eng. Eletricista **Jader Custódio de Faria**

Coordenador-Adjunto: Eng. Eletricista **Fabício Aristides Costa**

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Coordenador: Eng. de Minas **José Margarida da Silva**

Coordenador-Adjunto: Eng. Geólogo **Pedro Carlos Garcia Costa**

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Coordenadora: Eng. Seg. Trab. **Eledir Helena Souza Reis**

Coordenadora-Adjunto: Eng. Seg. Trab. **Renata Cristine Valadares**

COMISSÕES PERMANENTES DO CREA-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA PROFISSIONAL – CEP

TITULARES:

Arnaldo Terra Gontijo (Cons. Titular da CEEQ) - **COORDENADOR**

Amanda Fialho (Cons. Titular da CEAG)

Joaquim Menezes Ribeiro da Silva (Cons. Titular da CEEC)

Edgard Pereira Cardoso (Cons. Titular da CEEE)

Pedro Carlos Garcia Costa (Cons. Titular da CEGM)

Roberto Levy Gonçalves Vilela (Cons. Titular da CEMM)

Renata Cristine Valadares (Cons. Titular da CEST)

SUPLENTES:

Edimilson Alves Barbosa (Cons. Titular da CEAG)
Mauro Cesar Barbosa (Cons. Titular da CEEC)
Alípio Monteiro Barbosa (Cons. Titular da CEEE)
Elder Gomes dos Reis (Cons. Titular da CEMM)

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COTC

TITULARES:

Ivan Lopes Alves (Cons. Titular da CEMM) - **COORDENADOR**
Miguel Ribon Júnior (Cons. Titular da CEAG)
José Luiz Gonçalves (Cons. Titular da CEEC)
André Luiz Pereira Freire (Cons. Titular da CEEE)
Márcia Luiza Pereira dos Santos (Cons. Titular da CEST)

SUPLENTES:

Patrícia Helena Ribeiro (Cons. Titular da CEAG)
Luiz Paulo da Silva Mendes (Cons. Titular da CEEC)
Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho (Cons. Titular da CEEE)
Adilson Yukishigue Suda (Cons. Titular da CEMM)

COMISSÃO PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CPRT

TITULARES:

Fabício Aristides Costa (Cons. Titular da CEEE) - **COORDENADOR**
Paulo Augusto Ferreira Borges (Cons. Titular da CAGR)
Elias Nascentes Borges (Cons. Titular da CEAG)
Alencar de Souza Filgueiras (Cons. Titular da CEEC)
Renan Billa (Cons. Titular da CEMM)
Rogério Alexandre Alves de Melo (Cons. Titular da CEEQ)
João Augusto Hilário de Souza (Cons. Titular da CEGM)
Jaqueline Miranda Teixeira (Cons. Titular da CEST)

SUPLENTES:

Dazio Vilela Chaves (Cons. Titular da CEAG)
Adimar Rezende Lages (Cons. Titular da CEEC)
Thiago Cornélio da Fonseca (Cons. Titular da CEEE)
Elder Gomes dos Reis (Cons. Titular da CEMM)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS – CEAP

TITULARES:

Marco Antônio de Oliveira (Cons. Titular da CEEC) - **COORDENADOR**
Danilo Lenine Ferreira do Amaral (Cons. Titular da CAGR)
Rodinei Facco Pegoraro (Cons. Titular da CEAG)
João Paulo de Freitas Castro (Cons. Titular da CEEE)
Alizeibek Saleimen Nader (Cons. Titular da CEGM)
Eduardo Emanuel Vieira Guedes (Cons. Titular da CEMM)

SUPLENTE:

Caio Orsi Vieira Ramos Pereira (Cons. Titular da CEEC)
Antônio Ângelo Missiaggia Picorone (Cons. Titular da CEEE)
Polyana Placedino Andrade (Cons. Titular da CEAG)
Christiane Pereira Rocha Sousa (Cons. Titular da CEEQ)

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE – CPMA

TITULARES:

Bruna Lopes Coêlho (Cons. Titular da CEEC) - **COORDENADOR**
Jackson Jessé Nonato Pires (Cons. Titular da CAGR)
Antônio Marcos Generoso Cotta (Cons. Titular da CEAG)
Israel Bernardes (Cons. Titular da CEEE)
Maria Sircia de Sousa (Cons. Titular da CEMM)

SUPLENTE:

Wellington Willian Rocha (Cons. Titular da CEAG)
Izabela de Siqueira Reis Regueira (Cons. Titular da CEEC)
José Francisco Vieira de Seniuk (Cons. Titular da CEEE)

CAPA – Comissão Permanente de Avaliações, Perícias e Arbitragens:

Titulares:

Antônio Humberto Pereira de Almeida (Cons. Titular da CEMM) - **COORDENADOR**

Éder Teixeira Marques (Cons. Titular da CAGR)

Fernando de Barros Magalhães (Cons. Titular da CEEC)

Jaelson Alves Barbosa (Cons. Titular da CEEE)

Lucas da Silva Mendes (Cons. Titular da CEAG)

Suplentes:

1 - Irineu Petri Júnior (Cons. Titular da CEEQ)

2 - Ronei Geraldo Pereira (Cons. Titular da CEEC)

3 - Credson de Salles (Cons. Titular da CEEE)

COMISSÃO ESPECIAL DO MÉRITO – CM

TITULARES:

Dimas José de Resende (Cons. Titular da CEMM) - **COORDENADOR**

Tarcísio dos Reis Vieira (Cons. Titular da CAGR)

Douglas José Marques (Cons. Titular da CEAG)

Gil Diniz Neto (Cons. Titular da CEEC)

Gustavo Antonio da Silva (Cons. Titular da CEEE)

SUPLENTE:

Adriano Alves da Silva (Cons. Titular da CEAG)

Sinval Ladeira (Cons. Titular da CEEC)

Selmar Tarcísio Mendes (Cons. Titular da CEEE)

Henrique Mascarenhas Cotta (Cons. Titular da CEMM)

(*) Os cargos de Vice-Presidente, Diretores, Coordenadores e Vice Coordenadores de Câmaras, bem como a Composição das Comissões definidos nas Sessões Plenárias Ordinárias SPO 01/1141/2025 de 23/01/2025 e SPO 02/1142/2025 de 06/02/2025..

ESTRUTURA BÁSICA DO CREA-MG

É composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

- I – Plenário;
- II – Câmaras Especializadas;
- III – Presidência;
- IV – Diretoria; e
- V – Inspetorias (67) /Escritórios (17)

Do plenário

O Plenário do Crea-MG, órgão colegiado decisório da estrutura básica, tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, obedecendo à legislação vigente relativa a prescrições processuais, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Da Câmara Especializada

A câmara especializada, órgão decisório da estrutura básica do Crea-MG, tem por finalidade apreciar e julgar os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Da Presidência

A Presidência, órgão executivo máximo da estrutura básica, tem por finalidade dirigir o Crea-MG e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e das câmaras especializadas no âmbito de suas respectivas competências.

Da Diretoria

A Diretoria, órgão executivo da estrutura básica do Crea-MG, tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Da inspetoria e Escritórios:

A inspetoria, órgão executivo que representa o Crea-MG no município ou na região onde for instituída, tem por finalidade gerir os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição pelo Crea-MG e fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea.

A inspetoria é instituída pelo Crea-MG mediante ato administrativo normativo.

Da estrutura de suporte

A estrutura de suporte, responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, é composta pelos seguintes órgãos de caráter permanente, especial ou temporário:

- I – comissão permanente;
- II – comissão especial;
- III – grupo de trabalho; e
- IV – órgãos consultivos.

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO 2025 DO CREA-MG

CALENDÁRIO DO CREA-MG PARA 2025				
REUNIÕES ÀS QUINTAS-FEIRAS PARA PLENÁRIA E CÂMARAS				
LOCAL	MÊS	PLENÁRIAS ORDINÁRIAS	CÂMARAS	COMISSÕES / GTS
	JANEIRO	23	23	---
	FEVEREIRO	06	06 e 20	05 e 19
	MARÇO	13	13 e 27	12 e 26
	ABRIL	10	10 e 24	09 e 23
ITAJUBÁ	MAIO	08	08 e 22	07 e 21
	JUNHO	05	05 e 26	04 e 25
PARÁ DE MINAS	JULHO	03	03	02
	AGOSTO	07	07 e 21	06 e 20
PATOS DE MINAS	SETEMBRO	04	04 e 18	03 e 17
	OUTUBRO	02	02 e 23	01 e 22
	NOVEMBRO	06	06 e 27	05 e 26
	DEZEMBRO	04	04 e 18	03 e 17

Observações:

- I - As Sessões Plenárias iniciar-se-ão às 13h30min e terão a duração de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por mais 30 (trinta) minutos;
- II - As reuniões de Comissões e Grupos de Trabalho não podem coincidir com os horários das reuniões de Câmaras, devendo ser obrigatoriamente realizadas nos dias anteriores às Sessões Plenárias e/ou reuniões de Câmaras, às 4^{as}-feiras após as 14h.
- III - Poderão ser realizadas até duas reuniões de Câmaras no interior, em cidades onde não houve Sessão Plenária, desde que autorizadas pelo GAB-Gabinete da Presidência;
- IV - O Conselheiro Regional que não puder comparecer às reuniões deverá solicitar, **formalmente e por escrito**, ao GAB - Gabinete da Presidência licença prévia com antecedência mínima de 48 horas, através de e-mails conforme abaixo:
 - a) Sessões Plenárias: presenca@crea-mg.org.br – Telefone: (31) 3299-8981;
 - b) Câmaras Especializadas: aos e-mails das câmaras;
 - c) Comissões ou Grupos de Trabalho: aos e-mails dos analistas ou assistentes das Câmaras;
- V - **23 de janeiro - 13h30min:** Sessão Ordinária: renovação do terço-posse dos conselheiros, eleição e posse da Diretoria do Crea-MG e dos Coordenadores de Comissões Permanentes;
- VI - **04 de dezembro** - Encerramento das atividades Plenárias;
- VII - **17 de dezembro** – Sessão Plenária Solene para entrega das comendas do Crea-MG.

Atenção:

- 1) Calendário aprovado conforme Decisão Plenária PL/MG nº 3354/2024, de 07 de novembro de 2024;
- 2) Aprovada a realização das Sessões Plenárias do Crea-MG no exercício de 2025 nas cidades de Itajubá, Patos de Minas e Pará de Minas, conforme Decisão Plenária PL/MG nº 3843/2024, de 05 de dezembro de 2024;
- 3) Aprovadas as datas para a realização das plenárias nas cidades Itajubá, Pará de Minas e Patos de Minas foram, conforme Decisão Plenária PL/MG nº 1017/2025, de 06 de fevereiro de 2025.

Relatos: O Conselheiro deve proferir seu **voto** ao final do relato, não cabendo utilizar expressões como **recomendo, sugiro, entendo**, salvo melhor juízo.

Pedido de Vista:

1. Regimento Interno Art. 28:

Art. 28. O conselheiro relator de pedido de vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista, conforme modelo aprovado.

§ 3º Caso o conselheiro relator de pedido de vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no caput deste artigo, deve manifestar as razões pelo qual não os apresentou, por escrito, e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 4º Conforme parágrafo anterior, caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver imediatamente o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

2. Relato Eletrônico: O relato eletrônico deve ser entregue com antecedência, no máximo até a quinta-feira que antecede a Reunião Plenária em que o processo será votado.

Formulário de Autorização de Acesso ao Imposto de Renda:

Anualmente o Conselheiro Regional deverá encaminhar o formulário de autorização de acesso ao imposto de renda ao Apoio ao Plenário até 30 de novembro.

Convocação e Comunicação via E-mail: A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de dez dias corridos de sua realização. A convocação será encaminhada exclusivamente ao e-mail institucional.

Pauta: A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de cinco dias corridos.

A sessão plenária extraordinária é realizada mediante justificativa e pauta pré-definida.

§1º O prazo para convocação de sessão plenária extraordinária é de, no mínimo, cinco dias corridos, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral, quando os prazos poderão ser reduzidos.

§2º A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do CREA ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.

Todo assunto e/ou proposta que depende de decisão do Plenário será analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pelo presidente.

Assuntos extra pauta: Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I – proposta de presidente ou da Diretoria;

II – casos de urgência encaminhados pelo presidente; e

III – votos de louvor, votos de pesar e moções.

Obs. Os comunicados e as propostas deverão ser apresentados por escrito até as segundas feiras da semana que antecede a plenária, em formulário próprio conforme resolução n. 1003/ 2002, visando análise prévia da Diretoria.

Faltas:

O conselheiro regional que durante um ano **faltar, sem licença prévia**, a seis sessões (plenário ou Câmara), consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data de verificação pelo Crea-MG.

§2º As sessões de que trata o *caput* deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

Na impossibilidade do seu comparecimento e de acordo com o Art. 50 do Regimento que dispõe: “O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea-MG, deve comunicar o fato à Presidência, ou setor por ela indicado para tal, com antecedência mínima de **quarenta e oito horas**”, solicitando sua licença prévia, do e-mail: apoio.plenário@crea-mg.org.br ou presenca@crea-mg.org.br, a fim de que seu suplente seja convocado.

A licença solicitada fora do prazo regimental não será acatada, exceto por motivo de força maior devidamente justificado, dirigida à SAP.

OBS.: Caso o processo, juntamente com seu relato, não seja entregue na data limite especificada, o(a) Conselheiro(a) não será convocado(a) para as próximas reuniões de Plenária, Câmara, Comissões e Grupos de Trabalho, conforme disposto na Portaria nº 04/2016.

Regimento Interno (Plenária Crea-MG 09/1136/2024 de 05/09/2024 - Homologado pela PL-2344/2024, do Confea):

REGIMENTO INTERNO SEÇÃO IV - DA ORDEM DOS TRABALHOS DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 19. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente, vice-presidente e diretores.

Art. 20. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 21. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

§ 1º A composição do Plenário do Crea-MG deverá ser aprovada pelo Plenário do Confea.

§ 2º Após aprovação, o Crea-MG informará às instituições de ensino superior e às entidades de classe de profissionais de nível superior, o número de representantes de cada categoria ou modalidade que terão suas representações iniciadas.

§ 3º As instituições de ensino e as entidades de classe de que trata o parágrafo anterior deverão encaminhar ao Crea-MG, até 10 (dez) dias antes da primeira sessão plenária do ano seguinte ao da aprovação da composição, a indicação de seus representantes e suplentes.

§ 4º O presidente do Crea-MG fará publicar a relação dos conselheiros indicados e dos investidos no mandato, a qual servirá para o registro do comparecimento e verificação do quórum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações.

Art. 22. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional;

III - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;

IV - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

V - comunicados; e

VI - ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.

Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada, no mínimo, pelo presidente e pelo secretário da Mesa Diretora, cuja função compete ao diretor técnico e de fiscalização.

Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, ou oralmente, quando da sua discussão, conforme modelo aprovado. Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 25. Os comunicados dos conselheiros devem ser apresentados ao Plenário, impreterivelmente, nos primeiros trinta minutos de cada sessão.

§ 1º Os comunicados deverão ser apresentados por escrito, conforme modelo aprovado em resolução do Confea.

§ 2º Excepcionalmente, a critério da Diretoria, serão aceitos comunicados orais.

§ 3º Para os comunicados orais, que não poderão exceder os primeiros trinta minutos da sessão, será concedido a cada conselheiro, a critério do presidente, o tempo máximo de 3 (três) minutos, respeitada a ordem de inscrição.

§ 4º Os comunicados serão interrompidos após os primeiros trinta minutos da sessão, e serão retomados após o cumprimento da ordem do dia.

Art. 26. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:

I - relato de processos; e

II - discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.

Art. 27. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I - o presidente concede a palavra a quem a solicitar;

II - cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por 2 (duas) vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de 3 (três) minutos, cada vez, desde que se atenha à matéria em debate;

III - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

IV - o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;

V - qualquer conselheiro regional pode pedir vista do documento submetido à apreciação do Plenário, desde que não seja parte interessada ou não tenha participado do julgamento da matéria na respectiva câmara especializada, sendo permitido até 2 (dois) pedidos de vista por documento;

VI - o conselheiro que não for membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o assunto pode obter vista até em segunda discussão;

VII - o presidente pode negar direito de manifestação a quem solicitar, no caso de o Plenário estar devidamente esclarecido sobre o assunto.

Parágrafo único. Compete ao presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto, infringir regras estabelecidas por este Regimento ou apresentar conduta inconveniente, cassando sua palavra em caso de inobservância da advertência.

Art. 28. O conselheiro relator de pedido de vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista, conforme modelo aprovado.

§ 1º No caso de voto fundamentado de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original apresentado, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

§ 2º A proposta ou decisão de câmara, comissão ou grupo de trabalho tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista.

§ 3º Caso o conselheiro relator de pedido de vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no caput deste artigo, deve manifestar as razões pelo qual não os apresentou, por escrito, e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 4º Conforme parágrafo anterior, caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver imediatamente o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 5º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando a apreciar as matérias no decorrer da sessão.

§ 6º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação esteja vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando a apreciar as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 29. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Art. 30. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Qualquer conselheiro regional pode pedir verificação de quórum, antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º Iniciado o processo de votação, não será permitido manifestação.

§ 3º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 4º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.

§ 5º A votação dos processos poderá ser feita em bloco, salvo requerimento de votação por partes ou de destaque.

§ 6º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 31. As votações do Plenário serão:

I - pelo método simbólico, a critério do presidente;

II - pelo método nominal, nos demais casos;

Art. 32. O conselheiro regional não pode exercer suas funções em assunto que possa caracterizar impedimento ou suspeição, nos termos da legislação processual vigente no país.

§ 1º O impedimento ou suspeição poderá ser declarado pelo próprio conselheiro ou arguido por qualquer membro do Plenário.

§ 2º É facultado ao conselheiro declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 33. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário poderá apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária, conforme modelo aprovado.

Art. 34. A decisão exarada pelo Plenário será assinada pelo presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os atos, as notificações e as decisões dos órgãos do Conselho Regional, salvo quando reservados ou de administração interna, poderão ser publicados no Diário Eletrônico da Engenharia e Agronomia, a ser disponibilizado na internet na íntegra ou em resumo.

Art. 35. O presidente do Crea-MG pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário ou da câmara especializada, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão por maioria de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, observado o quórum de 3/5 (três quintos) dos conselheiros, a decisão entra em vigor imediatamente; acolhidas as razões, a decisão permanecerá suspensa.

Art. 36. Da decisão do Plenário do Crea-MG cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. Recursos ao Confea acerca de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional não terão efeito suspensivo.

Art. 37. Todo assunto que dependa de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos, que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

- I - proposta de presidente ou da diretoria; e
- II - casos de urgência encaminhados pela presidência.

REGIMENTO INTERNO SEÇÃO V - DO CONSELHEIRO REGIONAL:

O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, com registro ou visto regular no Crea-MG, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Compete ao conselheiro regional:

- I – cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-MG e este Regimento;
- II – integrar e participar das atividades do Plenário;
- III – integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente ao seu grupo profissional;
- IV – representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Plenário;
- V – participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea-MG, quando eleito ou designado;
- VI – manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;
- VII – comunicar à Presidência, ou setor por ela designado, seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;
- VIII – comunicar à Presidência, ou setor por ela designado, seu licenciamento;
- IX – dar-se por impedido na apreciação de processo ou dossiê em que seja parte direta ou indiretamente interessada;
- X – analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto de forma clara, concisa, objetiva e fundamentada e dentro do prazo estabelecido;
- XI – pedir vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea-MG, nas condições previstas neste Regimento;
- XII – votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea-MG, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho;
- XIII – representar o Crea-MG quando for designado pelo presidente;

XIV – dar ciência ao Plenário de qualquer fato ou acontecimento que julgar do interesse do Conselho ou das categorias profissionais vinculadas ao sistema Confea/Crea;

XV – participar das reuniões periódicas promovidas pela inspetoria de sua região; e

XVI – participar das reuniões de comissão regional multimodal formada na inspetoria.

O profissional que exercer a função de conselheiro regional por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

ANÁLISE PROCESSUAL

1 – PRINCIPAIS PROCESSOS E LEGISLAÇÃO ASSOCIADA:

a. Processo de infração

Autuação Leigos.
Autuação Pessoas Jurídicas.
Autuação Profissionais, etc..

Legislação específica:

Lei nº 5.194/1966;
Lei nº 6.496/1977;
Resolução nº 1.008/2004 – Confea; e
Resolução nº 1.047/2017 – Confea.

b. Processo de Registro Profissional;

Solicitação de Registro
Solicitação de Atribuições.
Solicitação de Certidões
Solicitação de anotação de cursos.
Processo de registro de profissional estrangeiro
Processo de profissional graduado no exterior, etc..

Legislação específica:

Lei nº 5.194/1966;
Lei nº 6.496/1977;
Lei nº 9.394/1996;
Decreto nº 23.196/1933;
Decreto nº 23.569/1933;
Resolução nº 218/1973 – Confea;
Resolução nº 473/2002 – Confea;
Resolução nº 1.007/2003 – Confea;
Resolução nº 1.016/2006 – Confea;
Resolução nº 1.137/2023 – Confea;
Resolução nº 1.050/2013 – Confea;
Resolução nº 1.073/2016 – Confea e
Legislação específica para cada título profissional;

c. Processos de Empresa

Solicitação de Registro
Cancelamento de Registro
Solicitação de Certidões, etc.

Legislação específica:

Lei nº 5.194/1966;
Resolução nº 444/2000 - Confea;
Resolução nº 1.137/2023 - Confea;
Resolução nº 1.073/2016 - Confea;
Resolução nº 1.121/2019 - Confea; e a
Legislação específica para cada título de profissional.

d. Processo Ético

Processo de denúncia.
Processo de fiscalização, etc..

*Os processos éticos são analisados e relatados pela Comissão Permanente de Ética Profissional que tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Legislação específica:

Lei nº 5.194/1966;
Resolução nº 1.002/2002 - Confea;
Resolução nº 1.004/2003 - Confea;
Resolução nº 1.090/2017 - Confea;
Decisão Normativa nº 94/2012 - Confea.

Resumo da legislação citada:

LEI FEDERAL:

4950-A/1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4950a.htm

5194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm

6496/1977 - Institui a "ART" na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo CONFEA, da MÚTUA; e dá outras providências.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6496.htm

9394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm

9610/1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm

DECRETO FEDERAL:

23196/1933 - Regula o exercício da profissão Agrônoma e dá outras providências.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23196.htm

23569/1933 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e de Agrimensor.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23569.htm

CONFEA:

Resolução:

0218/1973 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=266>

0444/2000 - Dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior.

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=492>

0473/2002 - Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=521>

1002/2002 - Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=542>

1002/2002 - Código de Ética (pdf): <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=542>

1004/2003 - Aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar.

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>

1007/2003 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=547>

1008/2004 - Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=548>

1016/2006 - Altera a redação dos arts. 11, 15 e 19 da Res. 1007/2003, do art. 16 da Res. 1110/2005, inclui o anexo III na Res. 1010/2005, e dá outras providências.

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=36989>

1047/2013 - Altera a Res. 1008/2004 - CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=52209>

1.050/2013. Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=53564>

1073/2016 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=59111>

1090/2017 - Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante. <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=62446>

1121/2019 - Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências. <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=68720>

1137/2023 - Dispõe sobre a ART e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>

Decisão Normativa:

0094/2012 - Aprova o Manual de Procedimentos para a Condução dos Processos de Ética Profissional.

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=49773>

0113/2018 - Aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Res. 1025/2009. <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=67071>

CREA-MG: Regimento Interno.

<https://crea-mg.implanta.net.br/PortalTransparencia/Publico/ArquivosAnexos/OpenFile?idArquivoAnexo=211bd33c-a614-4e45-a477-22bb15bd5bc1>

2 – DISTRIBUIÇÃO E RELATO DE PROCESSOS:

Visando ao cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 57 do Regimento do Crea-MG – “Compete ao conselheiro regional: analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto de forma clara, concisa, objetiva e fundamentada e dentro do prazo estabelecido”;

O conselheiro deverá submeter o relato a partir de seu ambiente profissional, acessando a Plataforma SITAC-MG.

OBS.: Caso o relato não seja finalizado na data limite especificada, o(a) Conselheiro(a) não será convocado(a) para as próximas reuniões de Plenária, Câmara, Comissões e Grupos de Trabalho, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do Inciso II do Art. 4º da Portaria nº 04/2016:

- a. O Conselheiro Regional, que descumprir os prazos fixados nos autos do processo estará automaticamente impedido de julgar o referido processo e da mesma forma não será convocado para a Reunião Plenária respectiva, salvo se em até 10 (dez) dias antes da data designada para a Reunião Plenária, o Conselheiro devolver o processo à Unidade de Apoio ao Plenário, para que seja designado outro Conselheiro para relatar o referido processo.
- b. Caso o processo não seja desenvolvido pelo Conselheiro Regional Titular no prazo acima descrito, a Unidade de Apoio ao Plenário automaticamente convocará o Conselheiro Regional Suplente para participar das Reuniões Plenárias subsequentes, até que esta situação se resolva e oficiará o Conselheiro Regional Titular para devolução dos autos em 24 horas.

Prazo para relato: O processo encaminhado ao conselheiro para relato deverá ser devolvido à secretaria do plenário em prazo máximo de duas reuniões de câmara (aprox. 30 dias).

Atraso: Caso o conselheiro não cumpra o prazo acordado, deverá solicitar novo prazo, justificando o motivo do atraso.

Para o relato dos processos de maior conteúdo e complexidade o apoio ao plenário previamente disponibilizará prazo adicional.

Critérios para a distribuição de processos: Caberá à SAP distribuir uniformemente entre os conselheiros os processos a serem relatados.

No caso de recusa de recebimento do processo para relato o conselheiro deverá justificar a recusa, encaminhando-a ao e-mail: apoio.plenário@crea-mg.org.br.

Conteúdo dos relatos: O Conselheiro relator, em cumprimento aos artigos 22 e 23 da resolução nº 1.008/04, deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada, explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso.

Detalhamento dos processos relatados: O Conselheiro relator deverá de forma clara, objetiva e conclusiva detalhar a decisão da Câmara face às razões apresentadas no recurso apresentado pelo autuado.

3 – DOCUMENTAÇÕES:

REPRODUÇÃO DE PROTOCOLO DE RECURSO



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº [REDACTED] / 2021



Interessado (1)

Nome / Razão Social:	[REDACTED]	Registro:	1402843720
Endereço:	[REDACTED]		

Informações do Protocolo

Assunto:	RECURSO AO PLENÁRIO DO CREA		
Emissão:	Cadastro:	Situação:	
28/07/2021	28/07/2021	Finalizado	
Descrição:	[REDACTED]		
Venho justificar a infração informada em que o Engenheiro citado não é responsável pela execução da obra desse endereço citado, e não sendo contratado o serviço o mesmo não possui registro de ART de execução dessa obra, somente [REDACTED] referente aos projetos contratados e devido a placa da obra ter a opção de execução de obra e mesmo não sendo marcado na placa pode ter causado confusão no entendimento do fiscal. Devido a esse acontecimento mudamos os modelos das placas de obra e anexamos as fotos da nova placa de obra.			

Declarações

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações cadastradas.

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	28/07/2021	NOVA PLACA
ANEXO	28/07/2021	EXEMPLO DA PLACA DE OBRA QUANDO MARCADA PELO QUE O CLIENTE CONTRATA

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	Usuário Padrão do SITAC	28/07/2021 00:00:00	Envio	SERVICOS - AMBIENTE DO PROFISSIONAL/EMPRESA	SCAİN - Setor de Controle de AİN
2	[REDACTED]	16/11/2022 13:30:30	Envio	SCAİN - Setor de Controle de AİN	GAB/AIN - Auto de Infração - Plenário

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
[REDACTED]	[REDACTED]

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
[REDACTED]	[REDACTED]	AUTO DE INFRAÇÃO	[REDACTED]

Denúncia(s) vinculado(s) ao Protocolo

Número	Tipo de Denúncia	Descrição
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

FORMULÁRIO CONTENDO ANÁLISE PRELIMINAR DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO		
Nome do Interessado: Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXX – XXXXXX-X		
Processo nº: XXXXXX-X	Auto de Infração (AIN) nº: XXXXXXXX	Data de Lavratura do AIN: 09/08/20XX
INSTRUÇÃO E FORMALIDADE PROCESSUAL		
Processo prescrito?		NÃO
Houve erro na capitulação? (Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Pessoa jurídica que deixa de contratar profissional legalmente habilitado para exercer a atividade técnica descrita)		NÃO
Houve falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração?		NÃO
Houve falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa?		NÃO
Houve falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração?		NÃO
RECURSO AO PLENÁRIO		
A decisão da Câmara Especializada foi fundamentada e o mérito da defesa julgado, conforme Res. 1.008/2004?		SIM
Data de juntada do AR da decisão da Câmara: 03/08/2012	Data do protocolo do recurso: 03/08/2012	
Recorrente é o autuado ou seu procurador?	SIM	Recurso tempestivo?
		SIM
REGULARIZAÇÃO DA INFRAÇÃO/QUITACÃO DO AIN		
AIN quitado?	NÃO	Infração regularizada?
		SIM
Regularização anterior à autuação?	NÃO	Forma de Regularização: ART XXXXXX
PRÉ-ANÁLISE PROCESSUAL		
EMENTA: Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Pessoa jurídica que deixa de contratar profissional legalmente habilitado para exercer a atividade técnica descrita. RELATÓRIO: Trata-se de processo de Auto de Infração nº xxxxxxxx, sem defesa, ou seja, à revelia, em nome de PREFEITURA XXXXXXXXXX, por se tratar de pessoa física ou jurídica que executa obras ou contrata serviços de Engenharia, Ou Agronomia sem a responsabilidade técnica declarada de profissional legalmente habilitado. Em 08/08/2019 a câmara decidiu pela manutenção da multa. Em 19/12/2019 o recorrente apresentou recurso tempestivo ao plenário do CREA. ANÁLISE: Lei Federal nº 5.194/66; art. 6 Resolução CONFEA nº 1008/04; FUNDAMENTAÇÃO: Considerando que da Decisão da Câmara Especializada a interessada apresenta recurso alegando ter contratado a Empresa XXXXXXXXXX Ltda para a execução da obra, contrato anexado ao processo. Sendo assim, seria de responsabilidade da mesma o recolhimento da ART de execução da obra; considerando o objetivo social da empresa: (...) Em síntese, ressalvado o julgamento do mérito da defesa apresentada, cuja análise cabe ao relator, considerando que a ação de fiscalização foi procedente; considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a situação que gerou o auto de infração foi regularizada posteriormente à lavratura do AIN, recomenda-se a manutenção do auto de infração em referência, com redução de seu valor ao mínimo legal. Pelo exposto, pelo encaminhamento dos autos ao Conselheiro relator, que após análise do mérito, em cumprimento aos artigos 22 e 23 da resolução nº 1.008/04, deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada, explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Eliseu Marques de Oliveira – Mat. 1214 Eng. Mec. Analista Apoio ao Plenário Fone: 3299-8740 – email – eliseu@crea-mg.org.br		

REPRODUÇÃO DE MODELO DE RELATO DE CONSELHEIRO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Origem:	PLENÁRIO
Reunião:	1113/2022
Proc.Fiscal (Protocolo):	
Infração:	PESSOA JURIDICA REGISTRADA NO CREA, COMPROVADAMENTE EM ATIVIDADE E SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO
Autuado(a):	
Relator:	
Local:	BELO HORIZONTE
Data:	27/10/2022

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado pelo Crea-MG para [REDACTED] autuada por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194 de 1966, pessoa jurídica registrada no Crea-MG comprovadamente em atividade e sem responsável técnico. Em 25/06/2020, foi emitido Relatório de Fiscalização. Em 26/06/2020, foi lavrado o Auto de Infração 2020013579; Em 27/07/2020, foi juntado ao processo o A.R. referente ao Auto de Infração; Em 13/11/2020, o processo foi encaminhado à GTC para análise e julgamento; Em 31/07/2020, a Câmara decidiu pela manutenção da autuação; Em 08/04/2021, o recorrente apresentou recurso ao plenário do CREA.

ANÁLISE

Lei nº 5.194/66; Resolução Confea nº 1.008/2004.

FUNDAMENTAÇÃO

considerando que da Decisão da Câmara Especializada o interessado apresenta recurso _alegando que . . ." de acordo com o auto de infração número 270418/2020 que gerou a atual multa, informo que a empresa já regularizou a situação colocando em seu quadro técnico o engenheiro Emerson Ozanan Ramos. informo também que a empresa GS Industria e Montagem Ltda., somente voltou a ter atividades em junho de 2021, sendo que a época da infração e até o mês 05/2021 a empresa estava inativa." considerando que a interessada foi autuada por estar em atividade sem responsável técnico; considerando que em 27/07/2015 ocorreu a baixa da responsabilidade técnica do RT: Engenheiro Eduardo Campos de Moraes, o que motivou a lavratura do Auto de Infração em 26/06/2020; considerando que a autuada infringiu a alínea "e" art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. (Pessoa Jurídica Registrada no CREA, comprovadamente em atividade e sem responsável (is) técnico (s)); considerando que a atividade econômica principal da empresa, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, é: Fabricação de obras de caldeiraria pesada; considerando que a autuada não quitou o AIN; considerando que a empresa autuada possui objeto social inerente à engenharia, devendo manter seu registro junto ao CREA, bem como possuir profissional legalmente habilitado, conforme dispõem os artigos 3º e 5º da Resolução Confea nº 1.121/2019: Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; _considerando que em 14/05/2021 a empresa incluiu como RT o Engenheiro Emerson Ozanan Ramos, portanto após a data de lavratura do AIN; considerando que, de acordo com Parágrafo 2º, art. 11 da Resolução Confea nº 1.008/2004, a regularização da situação, após a lavratura do AIN, não exime a autuada

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, 30.170-917 - Belo Horizonte/MG
Tel: 0800 031 2732 E-mail: atendimento@crea-mg.org.br

REPRODUÇÃO DE MODELO DE RELATO DE CONSELHEIRO



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

das cominações legais cabíveis; considerando que, de acordo com § 3º art. 43 da Resolução Confea nº 1.008/2004, é facultada a redução de multa, pelas instâncias julgadoras do Crea, observados os "antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; a situação econômica do autuado; a gravidade da falta; as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; regularização da falta cometida"; considerando que foram cumpridos todos os procedimentos para instauração e instrução dos processos de infração, fixados pela Resolução Confea nº 1.008/2004, sendo garantido o princípio de ampla defesa e contraditório; considerando que, segundo consta dos autos, o Crea-MG agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração; considerando que a ação de fiscalização foi procedente; considerando que o Auto de Infração não foi quitado; considerando que a situação que gerou o auto de infração foi regularizada posteriormente à lavratura do AIN;

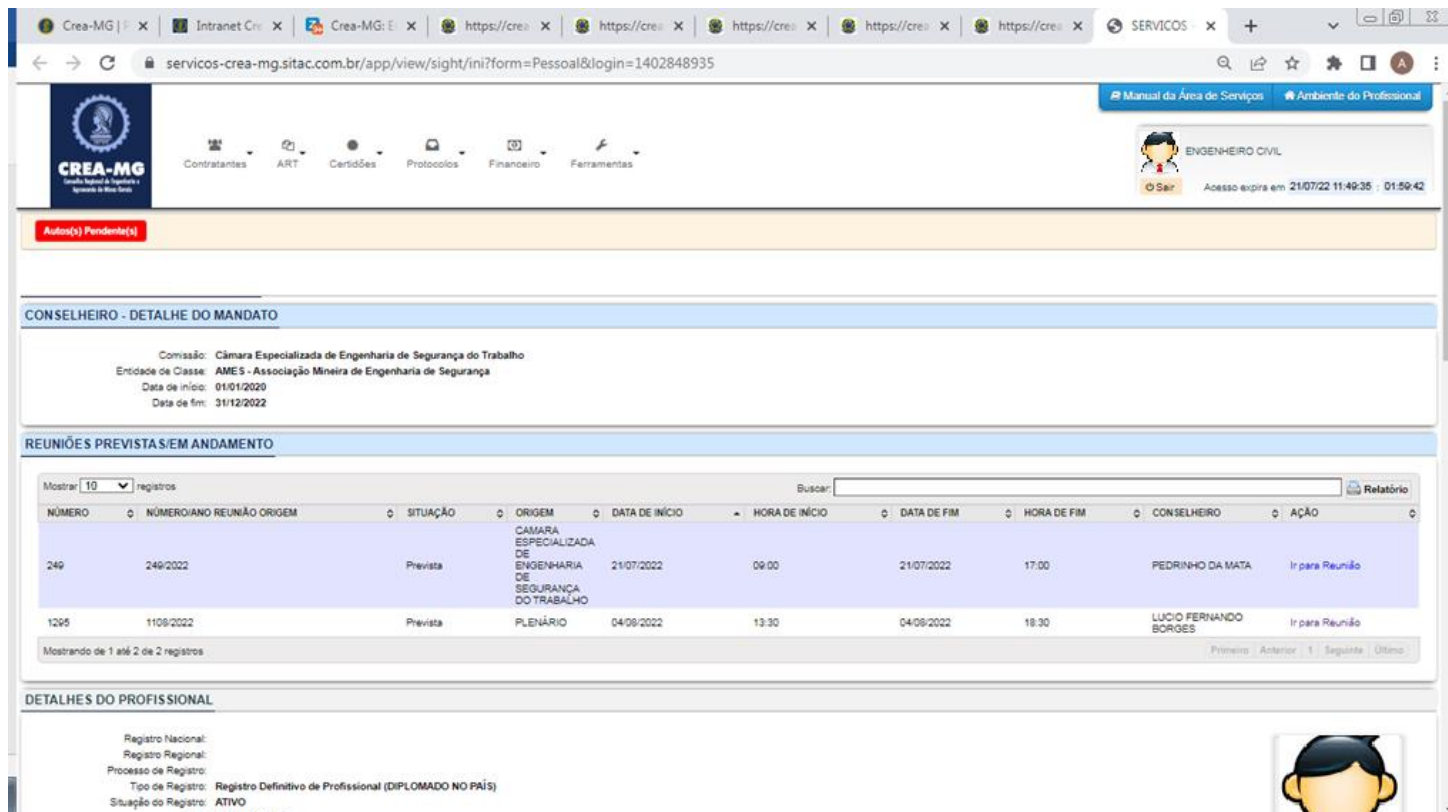
VOTO

pela manutenção do auto de infração em referência, com _redução de seu valor ao mínimo legal


Conselheiro Relator

RELATO DE PROCESSO – SITAC

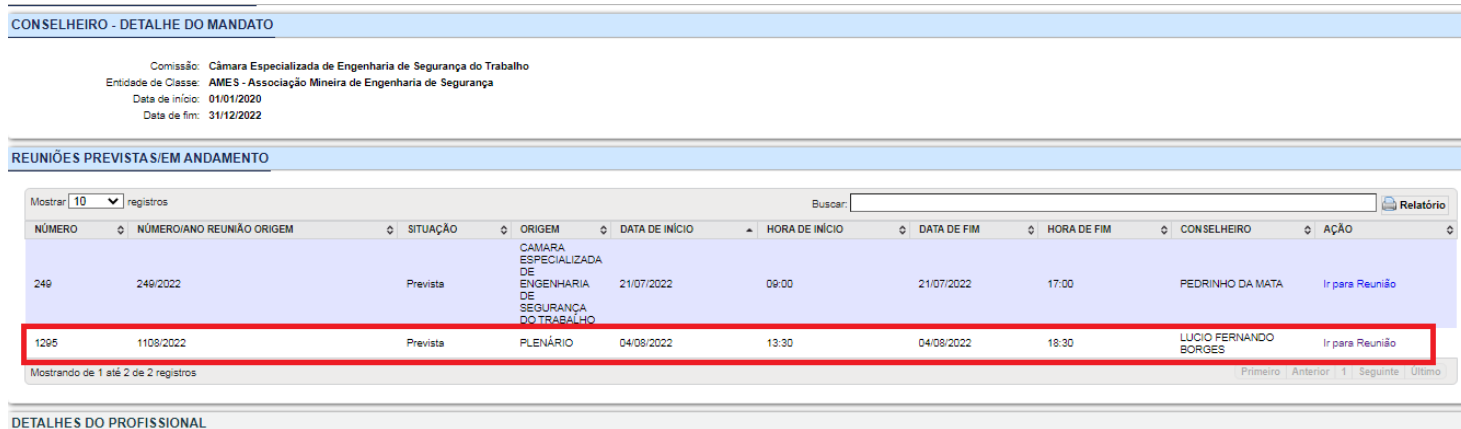
1. Entrar no Ambiente de Serviços:



The screenshot shows the CREA-MG SITAC system interface. The top navigation bar includes links for 'Manual da Área de Serviços' and 'Ambiente do Profissional'. The user is logged in as 'ENGENHEIRO CIVIL' with access expiring on 21/07/22 at 11:49:35. The main content area displays the 'CONSELHEIRO - DETALHE DO MANDATO' section, which includes details about the commission (Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho) and the entity (AMES - Associação Mineira de Engenharia de Segurança). Below this, the 'REUNIÕES PREVISTAS/EM ANDAMENTO' section shows a table of upcoming meetings. The table has columns for 'NÚMERO', 'NÚMERO/ANO REUNIÃO', 'ORIGEM', 'SITUAÇÃO', 'DATA DE INÍCIO', 'HORA DE INÍCIO', 'DATA DE FIM', 'HORA DE FIM', 'CONSELHEIRO', and 'AÇÃO'. Two meetings are listed: one on 21/07/2022 at 09:00 and another on 04/08/2022 at 13:30. The second meeting is highlighted with a red border. The 'AÇÃO' column for both meetings contains the link 'Ir para Reunião'.

NÚMERO	NÚMERO/ANO REUNIÃO	ORIGEM	SITUAÇÃO	DATA DE INÍCIO	HORA DE INÍCIO	DATA DE FIM	HORA DE FIM	CONSELHEIRO	AÇÃO
249	249/2022	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Prevista	21/07/2022	09:00	21/07/2022	17:00	PEDRINHO DA MATA	Ir para Reunião
1295	1109/2022	PLENÁRIO	Prevista	04/08/2022	13:30	04/08/2022	18:30	LUCIO FERNANDO BORGES	Ir para Reunião

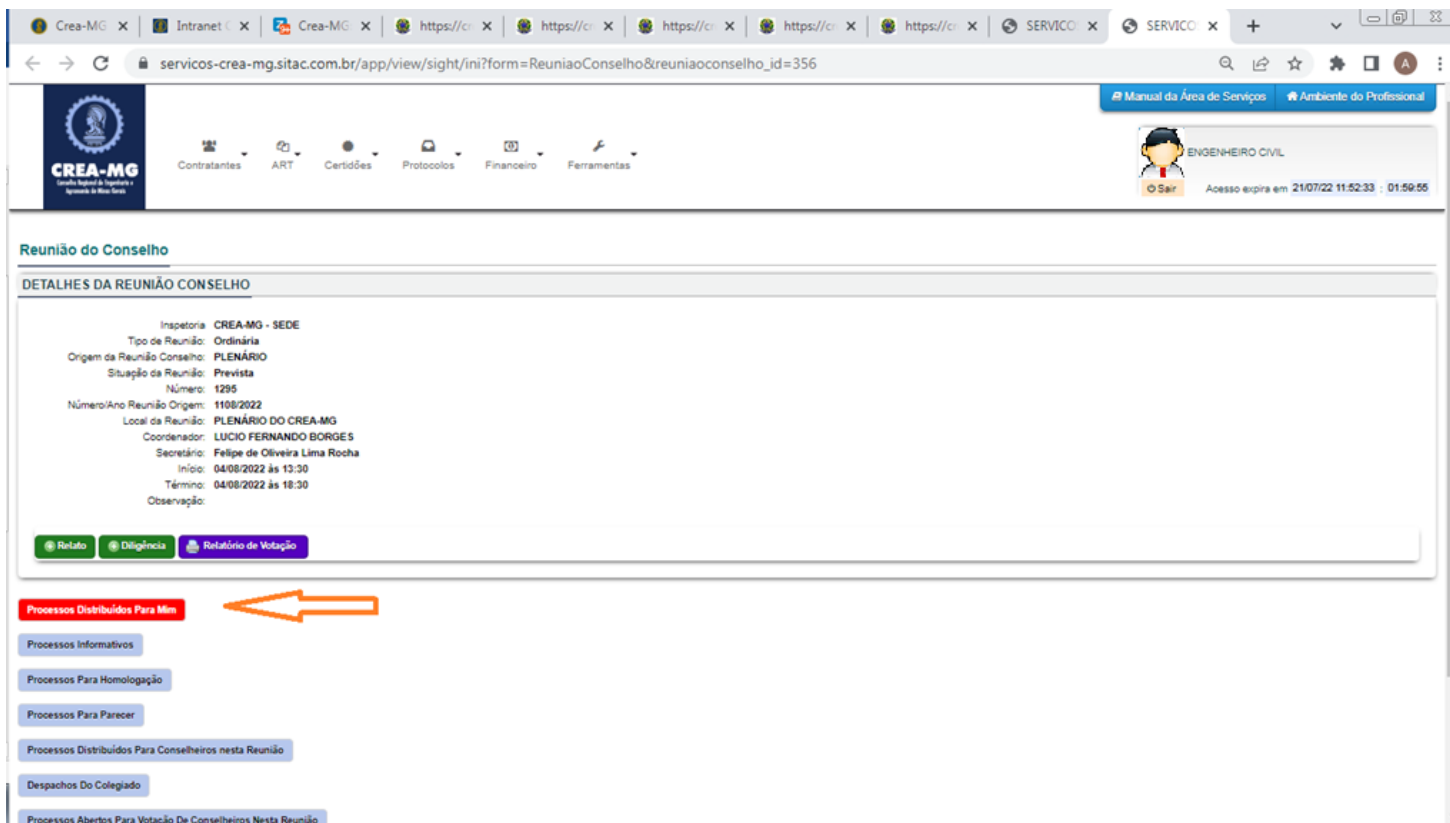
2. Selecionar a Reunião Prevista/Andamento de Interesse clicando em “Ir para Reunião”:



This screenshot is a zoomed-in view of the 'REUNIÕES PREVISTAS/EM ANDAMENTO' section from the previous image. It shows the table of upcoming meetings. The second meeting, on 04/08/2022 at 13:30, is highlighted with a red border. The 'AÇÃO' column for this meeting contains the link 'Ir para Reunião'.

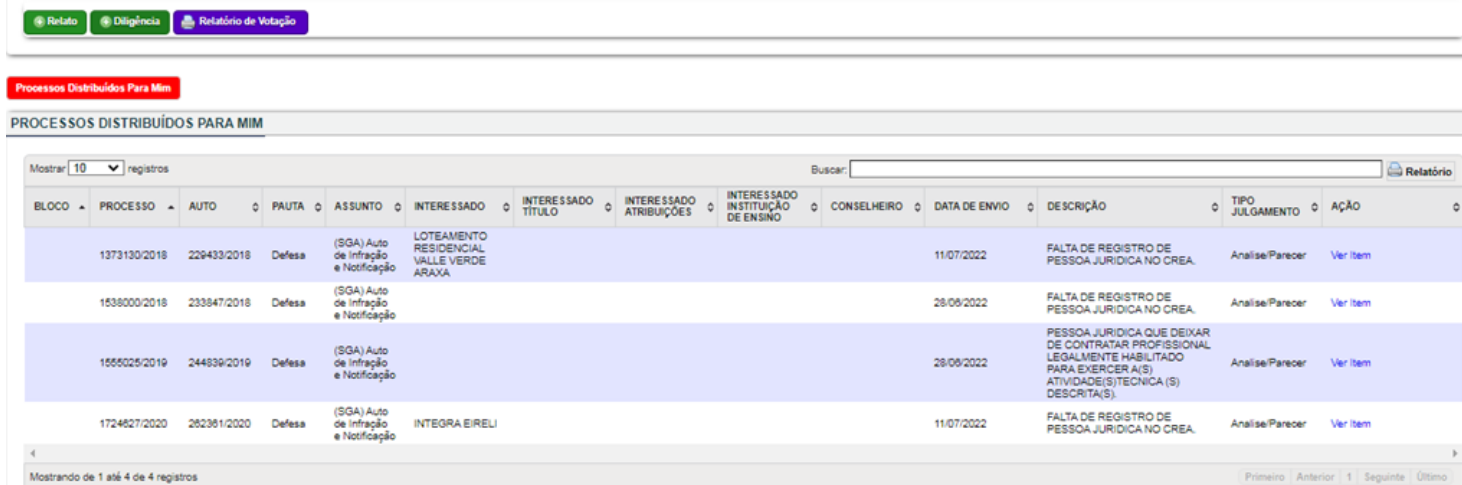
NÚMERO	NÚMERO/ANO REUNIÃO	ORIGEM	SITUAÇÃO	DATA DE INÍCIO	HORA DE INÍCIO	DATA DE FIM	HORA DE FIM	CONSELHEIRO	AÇÃO
249	249/2022	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Prevista	21/07/2022	09:00	21/07/2022	17:00	PEDRINHO DA MATA	Ir para Reunião
1295	1109/2022	PLENÁRIO	Prevista	04/08/2022	13:30	04/08/2022	18:30	LUCIO FERNANDO BORGES	Ir para Reunião

3. Clicar no botão “Processos Distribuídos Para Mim”:



The screenshot shows the 'Reunião do Conselho' (Council Meeting) details page. The sidebar on the left contains several navigation options, with 'Processos Distribuídos Para Mim' highlighted in red and indicated by an orange arrow. The main content area displays details for a specific council meeting, including the type (Ordinária), origin (PLENÁRIO), and scheduled date (04/08/2022).

4. Aparecerá a relação de processos para relato do conselheiro na reunião em referência:



The screenshot displays the 'PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA MIM' page. It features a table with columns for process details and a search bar. The table lists four processes, each with a unique ID, date, and description. The 'AÇÃO' (Action) column for each row includes a 'Ver item' link.

BLOCO	PROCESSO	AUTO	PAUTA	ASSUNTO	INTERESSADO	INTERESSADO TÍTULO	INTERESSADO ATRIBUIÇÕES	INTERESSADO INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CONSELHEIRO	DATA DE ENVIO	DESCRIÇÃO	TIPO JULGAMENTO	AÇÃO
	1373130/2018	229433/2018	Defesa	(SGA) Auto de infração e Notificação	LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALLE VERDE ARAXÁ					11/07/2022	FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA.	Análise/Parecer	Ver item
	1538000/2018	233847/2018	Defesa	(SGA) Auto de infração e Notificação						28/06/2022	FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA.	Análise/Parecer	Ver item
	1555025/2019	244839/2019	Defesa	(SGA) Auto de infração e Notificação						29/06/2022	PESSOA JURÍDICA QUE DEIXAR DE CONTRATAR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO PARA EXERCER A(S) ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) DESCRITA(S).	Análise/Parecer	Ver item
	1724627/2020	262361/2020	Defesa	(SGA) Auto de infração e Notificação	INTEGRA EIRELI					11/07/2022	FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA.	Análise/Parecer	Ver item

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

5. Selecionar o processo a ser relato, clicando em “Ver Item”:

Secretário: Felipe de Oliveira Lima Rocha
Início: 04/08/2022 às 13:30
Término: 04/08/2022 às 18:30
Observação:

[Relato](#) [Deliberação](#) [Relatório de Votação](#)

Processos Distribuídos Para Mim

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA MIM

Mostrar 10 registros

BLOCO	PROCESSO	AUTO	PAUTA	ASSUNTO	INTERESSADO	INTERESSADO TÍTULO	INTERESSADO ATRIBUIÇÕES	INTERESSADO INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CONSELHEIRO	DATA DE ENVIO	DESCRIÇÃO	TIPO JULGAMENTO	AÇÃO
	1373130/2018	229433/2018	Defesa	(SGA) Auto de infração e Notificação	LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALLE VERDE ARAXÁ					11/07/2022	FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA.	Análise/Parecer	Ver Item
	1538000/2018	233847/2018	Defesa	(SGA) Auto de infração e Notificação						28/06/2022	FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA.	Análise/Parecer	Ver Item
	1555025/2019	244839/2019	Defesa	(SGA) Auto de infração e Notificação						28/06/2022	PESSOA JURÍDICA QUE DEIXAR DE CONTRATAR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO PARA EXERCER A(S) ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) DESCRITA(S)	Análise/Parecer	Ver Item
	1724627/2020	262361/2020	Defesa	(SGA) Auto de infração e Notificação	INTEGRA EIRELI					11/07/2022	FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA.	Análise/Parecer	Ver Item

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

[Processos Informativos](#)

[Processos Para Homologação](#)

6. Aparecerá a janela “DETALHES DO PROCESSO”. Após, clicar no botão “Ir para o Processo”:

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

DETALHES DO PROCESSO

Grupo: 1724627/2020
Protocolo: 1724627/2020
Auto: 262361/2020
Infrações: FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA.
Interessado: INTEGRA EIRELI
Assunto: (SGA) Auto de infração e Notificação
Descrição: AUTO DE INFRAÇÃO
Conselheiro:
Tipo Julgamento: Análise/Parecer
Data de envio: 11/07/2022
Data de cadastro: 31/03/2020

[Atribuir Bloco do Processo](#) [Ver Despacho](#) [Ir para o Processo](#) [Cancelar](#)

[Processos Informativos](#)

[Processos Para Homologação](#)

[Processos Para Parecer](#)

[Processos Distribuídos Para Conselheiros nesta Reunião](#)

[Despachos Do Colegiado](#)

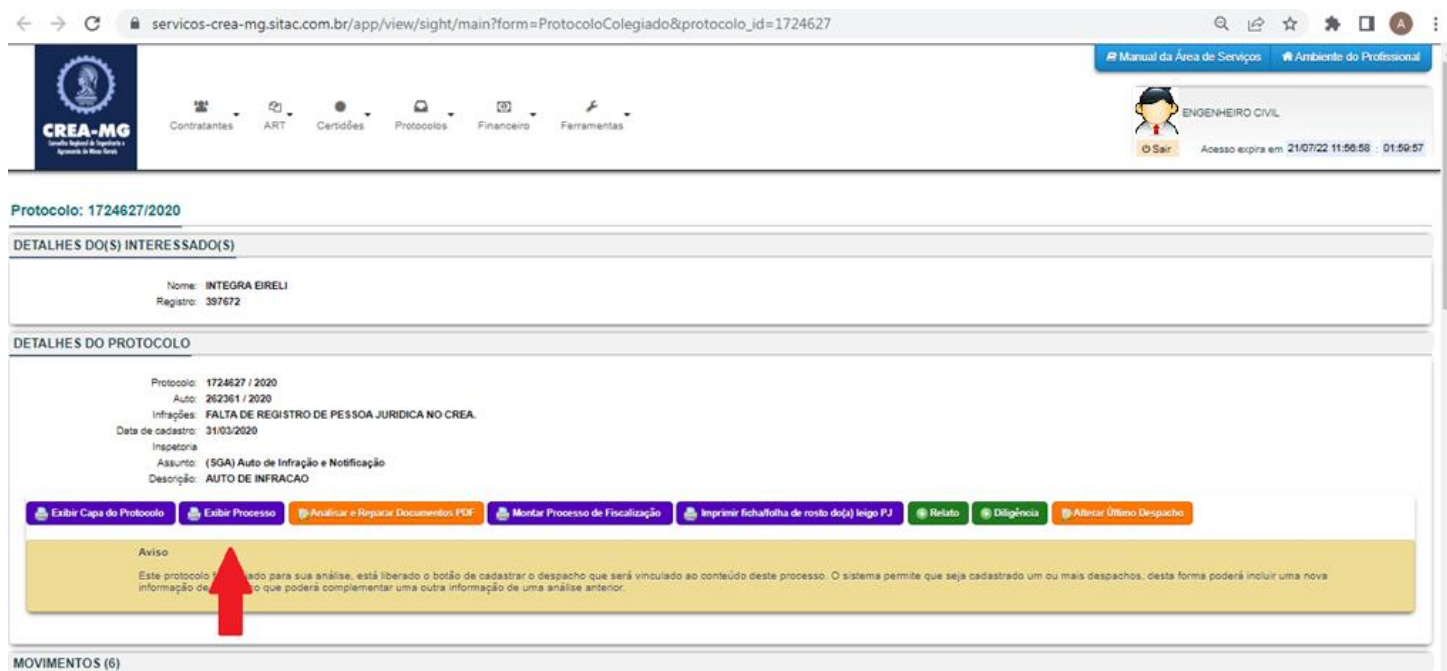
[Processos Abertos Para Votação De Conselheiros Nesta Reunião](#)

[Processos Julgados Nesta Reunião](#)

[Notas da Reunião](#)

Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, 30.170-917 - Belo Horizonte/MG

**7. Aparecerá uma nova janela contendo maiores detalhes do processo.
Para acessar a íntegra do processo, clicar no botão “Exibir Processo”:**



Protocolo: 1724627/2020

DETALHES DO(S) INTERESSADO(S)

Nome: INTEGRA EIRELI
Registro: 397672

DETALHES DO PROTOCOLO

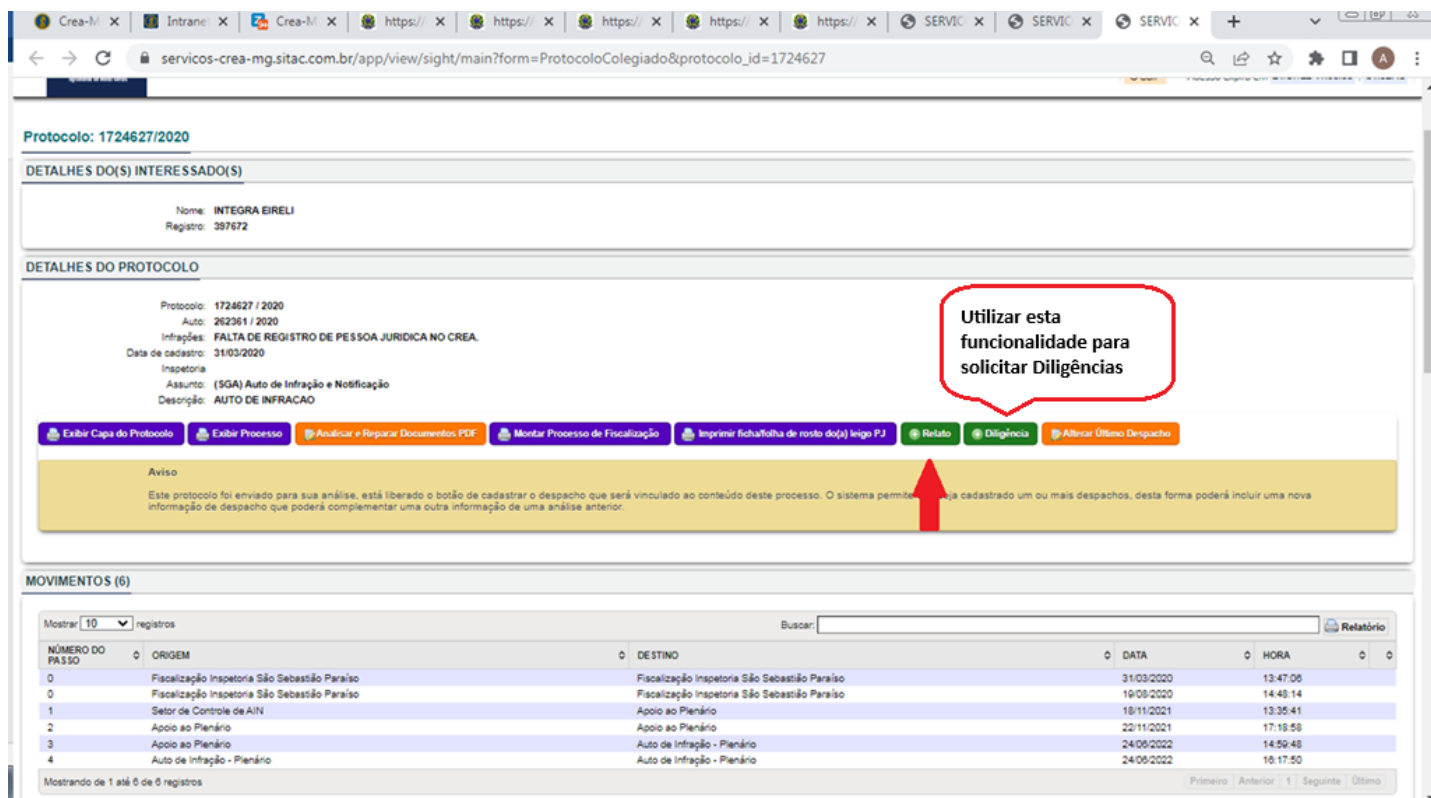
Protocolo: 1724627 / 2020
Auto: 262361 / 2020
Infrações: FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA NO CREA.
Data de cadastro: 31/03/2020
Inspetoria:
Assunto: (SGA) Auto de Infração e Notificação
Descrição: AUTO DE INFRACAO

Exibir Capa do Protocolo Exibir Processo Analisar e Reparar Documentos PDF Montar Processo de Fiscalização Imprimir ficha/folha de rosto do(a) Ingo PJ Relato Diligência Alterar Último Despacho

Aviso
Este protocolo foi enviado para sua análise, está liberado o botão de cadastrar o despacho que será vinculado ao conteúdo deste processo. O sistema permite que seja cadastrado um ou mais despachos, desta forma poderá incluir uma nova informação de despacho que poderá complementar uma outra informação de uma análise anterior.

MOVIMENTOS (6)

8. Para relatar o processo clicar no botão “Relato”:



Protocolo: 1724627/2020

DETALHES DO(S) INTERESSADO(S)

Nome: INTEGRA EIRELI
Registro: 397672

DETALHES DO PROTOCOLO

Protocolo: 1724627 / 2020
Auto: 262361 / 2020
Infrações: FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA NO CREA.
Data de cadastro: 31/03/2020
Inspetoria:
Assunto: (SGA) Auto de Infração e Notificação
Descrição: AUTO DE INFRACAO

Exibir Capa do Protocolo Exibir Processo Analisar e Reparar Documentos PDF Montar Processo de Fiscalização Imprimir ficha/folha de rosto do(a) Ingo PJ Relato Diligência Alterar Último Despacho

Aviso
Este protocolo foi enviado para sua análise, está liberado o botão de cadastrar o despacho que será vinculado ao conteúdo deste processo. O sistema permite que seja cadastrado um ou mais despachos, desta forma poderá incluir uma nova informação de despacho que poderá complementar uma outra informação de uma análise anterior.

MOVIMENTOS (6)

Mostrar 10 registros

NÚMERO DO PASSO	ORIGEM	DESTINO	DATA	HORA
0	Fiscalização Inspetoria São Sebastião Paraíso	Fiscalização Inspetoria São Sebastião Paraíso	31/03/2020	13:47:06
0	Fiscalização Inspetoria São Sebastião Paraíso	Fiscalização Inspetoria São Sebastião Paraíso	19/08/2020	14:48:14
1	Sector de Controle de AIN	Apoio ao Plenário	18/11/2021	13:35:41
2	Apoio ao Plenário	Apoio ao Plenário	22/11/2021	17:19:58
3	Apoio ao Plenário	Auto de Infração - Plenário	24/05/2022	14:59:48
4	Auto de Infração - Plenário	Auto de Infração - Plenário	24/05/2022	16:17:50

Mostrando de 1 até 6 de 6 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

9. Inserir o texto da análise nos campos correspondentes. Para AINs, os campos estarão preenchidos com o conteúdo da Análise Preliminar:

Data do Despacho: 05/12/2022

Ementa:
(Deferido/Indeferido) ?

Infração alínea "a" art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Pessoa física ou jurídica que deixar de contratar profissional legalmente habilitado para exercer atividade técnica descrita.

Relatório:

Trata-se de processo instaurado pelo Crea-MG para CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOM ASSIS (CNPJ 00.838.641/0001-10), autuada por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194 de 1966, pessoa jurídica que executa obras ou contrata serviços de engenharia ou agronomia sem a responsabilidade técnica declarada de profissional legalmente habilitado. Em 26/06/2019 foi emitido Relatório de Fiscalização. Em 17/07/2019 foi lavrado o Auto de Infração nº 2019011669; Em 25/07/2019 foi juntado ao processo o A.R. referente ao Auto de Infração; Em 12/08/2019 o processo foi encaminhado à GTC/CEEC-Gerencia técnica para análise e julgamento; Em 03/12/2020 a Câmara decidiu pela manutenção do auto de infração; Em 12/07/2021 o recorrente apresentou recurso ao plenário do CREA.

10. Na parte inferior da tela de relato, em "Pedido/Voto", escolher a opção correspondente ao voto emitido. Após isso, escolher o trâmite referente a instância julgadora e clicar em CADASTRAR:

servicos-crea-mg.sitac.com.br/app/view/sight/main?form=ProtocoloColegiado&protocolo_id=1564156

citada "deverá ser respondida pela empresa e Engenheiro habilitado contratado, qual seja o Sr. Sergio de Castro Antunes, Crea 98.437D". Solicita cancelamento do auto de infração; considerando que a interessada foi autuada por falta de ART das atividades: Execução de Obra: Serviço Técnico Civil: considerando que a infração foi

Voto: *

pela nulidade do Auto de Infração - AIN, cancelamento da multa e consequente arquivamento do processo em referência

Simular Impressão do Voto Fundamentado

Pedido/Voto: ☐ Processo Mantido ☐ Processo Mantido Com Redução Da Multa ☒ PROCESSO ARQUIVADO ?

Tramite: 71 - JULGAMENTO PLENARIO CREA

Selecione...

70 - JULGAMENTO DA CAMARA(Art 17 da Res. 1008)

71 - JULGAMENTO PLENARIO CREA

Cadastrar Cancelar

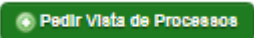
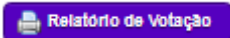


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

4ª PARTE – CONHECENDO O PROCESSO DE VOTAÇÃO

6) Conteúdo de Processos abertos para votação

Quando o processo é aberto para votação, após as discussões necessárias, aparecerá na tela “DETALHES DA REUNIÃO DO CONSELHO” a aba 

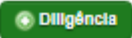
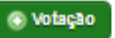
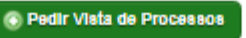
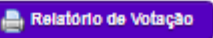
 e 

6.1) Para votar no(s) processo(s) aberto(s) para votação o conselheiro deverá selecionar a aba 

Reunião do Conselho

DETALHES DA REUNIÃO CONSELHO

Inspetoria: CREA-MG - SEDE
Tipo de Reunião: Ordinária
Origem da Reunião Conselho: CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA
Situação da Reunião: Em Andamento
Número: 1202
Número/Ano Reunião Origem: 367/2021
Local da Reunião: SALA DA CEEQ 7º Andar
Coordenador: JOSE IZAQUIEL SANTOS DA SILVA
Secretário: RODRIGO DE SIQUEIRA REIS
Início: 02/07/2021 às 08:00
Término: 02/07/2021 às 18:00
Observação:

Clicando-se nesta aba aparecerá a Tela “Cadastrar Voto em Bloco” contendo o processo ou a lista de processos submetidos à votação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG



[Cadastrar Voto em Bloco](#)

DADOS

ATENÇÃO
Após enviar seu voto, não será possível alterar ou remove-lo. Por favor, confira todos os detalhes antes de votar.

Processos: (selecione) ▼

Mostrar: Todos ▼ registros

BLOCO	PROCESSO	AUTO	PAUTA	ASSUNTO	INTERESSADO	DESCRIÇÃO	AÇÃO
☐	1690	1351547/2021		REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURIDICA	CELASA ANALISES LTDA	Protocolo gerado automaticamente.	Ver Despacho

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

Tipo do Voto:

☒ Favorável
☐ Contrário
☐ Abster

Declaração de voto:

[Votar](#) [Cancelar](#)



Para selecionar o(s) processo(s) a ser(em) votado(s) o Conselheiro deverá selecioná-lo(s) através do campo **“processos”** mostrado abaixo. **(Não é possível selecionar o processo clicando no quadro “☐” correspondente ao mesmo)**

[Cadastrar Voto em Bloco](#)

DADOS

ATENÇÃO
Após enviar seu voto, não será possível alterar ou remove-lo. Por favor, confira todos os detalhes antes de votar.

Processos: (selecione) ▼

Mostrar: Todos ▼ registros

BLOCO	PROCESSO	AUTO	PAUTA	ASSUNTO	INTERESSADO
☐	1690	1351547/2021		REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURIDICA	CELASA ANALISES LTDA

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Tipo do Voto:

☐ Favorável
☐ Contrário
☐ Abster

Declaração de voto:

[Votar](#) [Cancelar](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Ao selecionar o(s) processo(s) a ser(em) votado(s) através do campo “**processos**” automaticamente o quadro “ □ ” correspondente ao processo aparecerá preenchido.

Cadastrar Voto em Bloco

DADOS

ATENÇÃO
Após enviar seu voto, não será possível alterar ou r

Processos: 1351547/2021 ▼

Mostrar Todos ▼ registros

BLOCO	PROCESSO	AUTO
✓ 1690	1351547/2021	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Tipo do Voto:

☐ Favorável

☐ Contrário

☐ Abster

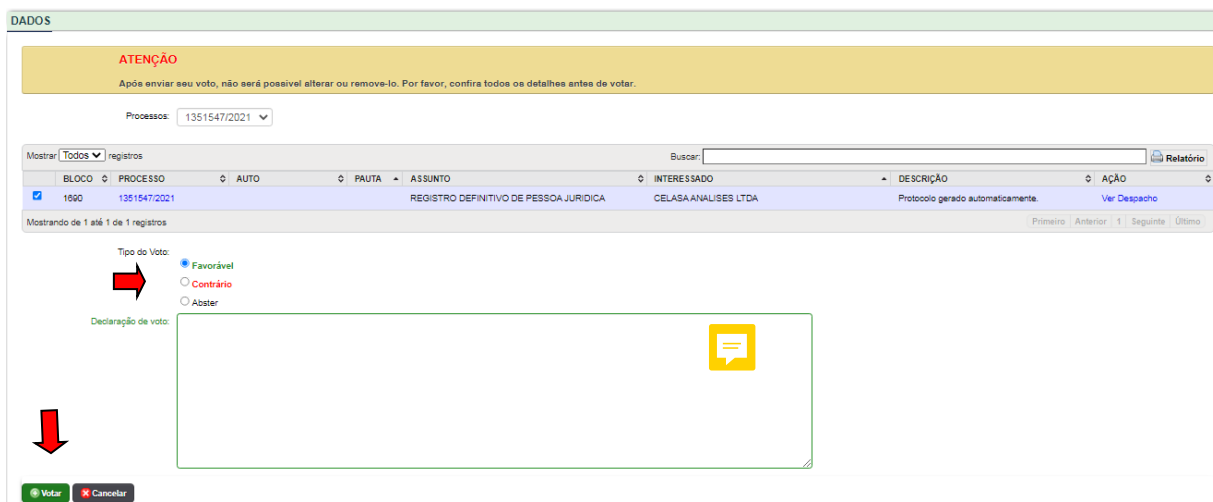
Declaração de voto:

Posteriormente, o Conselheiro deverá definir o seu voto clicando em uma das opções disponíveis: **Favorável**, **Contrário** ou **Abster**.
Caso queira, o Conselheiro poderá declarar seu voto preenchendo o campo “Declaração de Voto”

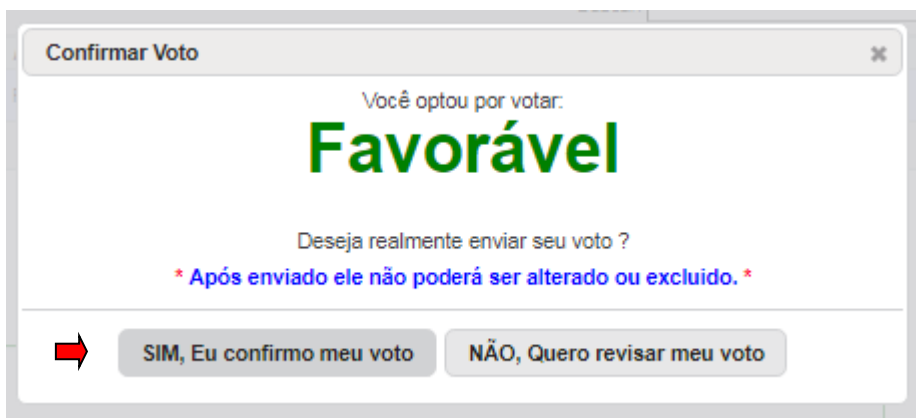


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

E, após definir sua opção e preencher a Declaração de Voto, se for o caso, o conselheiro deverá clicar no campo .



Após clicar em  aparecerá a tela onde o conselheiro deverá confirmar o seu voto que, após confirmado, não poderá ser alterado ou excluído.



6.2) Acompanhamento da Votação

Durante o processo de votação na Câmara, estará disponível a tela de acompanhamento da Reunião onde é possível visualizar o(s) processo(s) votado(s), o processo que está em votação, os conselheiros presentes na reunião e a situação em que se encontra o voto de cada um.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Tela contendo o exemplo da votação finalizada de um processo:

Acompanhamento de reunião - 16:40 - Google Chrome

minas-treinamento.sitac.com.br/app/view/sight/ajax?form=form.popup.acompanharreuniao.php&reuniao_id=35&camaraespecializ...

INFORMAÇÕES GERAIS

Regional:	CREA-MG - SEDE	Pauta:	6
Tipo de Reunião:	Ordinária	Votação:	0
Origem da Reunião	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA	Fechados:	1
Situação:	Em Andamento	Presença:	100%
Inicio:	02/07/2021 08:00		
Fim:	02/07/2021 18:00		

CONSELHEIROS

Nome
CARLOS EDUARDO PESSOA GOMES
CAROLINA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
CHRISTIANE PEREIRA ROCHA SOUSA
JOSE GUILHERME LEMBI FERREIRA ALVES
JOSE IZAQUIEL SANTOS DA SILVA

EM VOTAÇÃO

Número	Fav	Con	Abs
1351547/2021	4	0	0

EM PAUTA

Número	Auto Conselheiro
1283969/2021	CHRISTIANE PEREIRA ROCHA SOUSA
1284506/2021	CHRISTIANE PEREIRA ROCHA SOUSA
1789826/2020	CARLOS EDUARDO PESSOA GOMES
1276709/2021	CARLOS EDUARDO PESSOA GOMES
1293940/2021	CAROLINA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
1294582/2021	CAROLINA MARIA FERREIRA DOS SANTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Tela contendo exemplo de processo em votação e situação daquele(s) já votado(s):

Acompanhamento de reunião - 16:45 - Google Chrome

minas-treinamento.sitac.com.br/app/view/sight/ajax?form=popup.ppopup.acompanharreuniao.php&reuniao_id=35&camaraespecializ...

INFORMAÇÕES GERAIS

Regional:	CREA-MG - SEDE	Pauta:	6
Tipo de Reunião:	Ordinária	Votação:	1
Origem da Reunião:	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA	Fechados:	1
Situação:	Em Andamento	Presença:	100%
Inicio:	02/07/2021 08:00		
Fim:	02/07/2021 18:00		

EM PAUTA

Número	Auto Conselheiro
1283969/2021	CHRISTIANE PEREIRA ROCHA SOUSA
1284506/2021	CHRISTIANE PEREIRA ROCHA SOUSA
1789826/2020	CARLOS EDUARDO PESSOA GOMES
1276709/2021	CARLOS EDUARDO PESSOA GOMES
1293940/2021	CAROLINA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
1294582/2021	CAROLINA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

CONSELHEIROS

Votos	
Pendentes	Votaram
5	0
Total: 5	

Nome	Voto
CARLOS EDUARDO PESSOA GOMES	VOTO PENDENTE
CAROLINA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	VOTO PENDENTE
CHRISTIANE PEREIRA ROCHA SOUSA	VOTO PENDENTE
JOSE GUILHERME LEMBI FERREIRA ALVES	VOTO PENDENTE
JOSE IZAQUIEL SANTOS DA SILVA	Coordenador

EM VOTAÇÃO

Número	Fav	Con	Abs
1276709/2021	0	0	0

VOTADOS

Número	Fav	Con	Abs
1351547/2021	4	0	0

SITAC - Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do CREA-MG (TESTE)

ANÁLISE DOS PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO - AIN

A) COMO O CREA INSTAURA E JULGA O PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO?

Os processos de infração são instaurados e julgados conforme procedimentos previstos na Resolução 1008/2004 e 1.047/ 2013. Em síntese:

- 1) O fiscal constata a infração ao dispositivo legal, e lavra o auto de infração (AIN) descrevendo-a no relatório de visita à obra.

Cabe destacar que as autuações são lavradas de forma direta, não mais se aplicando o instrumento da notificação prévia da infração, que concedia prazo à autuada para regularização. Tal instrumento foi revogado pela Resolução Confea n° 1047/2013:

Art. 1º Revogar os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, publicada no D.O.U, de 13 de dezembro de 2004, Seção 1, pág. 142/143.

Constatada a irregularidade, cabe ao agente fiscal a lavratura do Auto de Infração, conforme dispõe o Art. 9º da Resolução Confea n° 1008/2004:

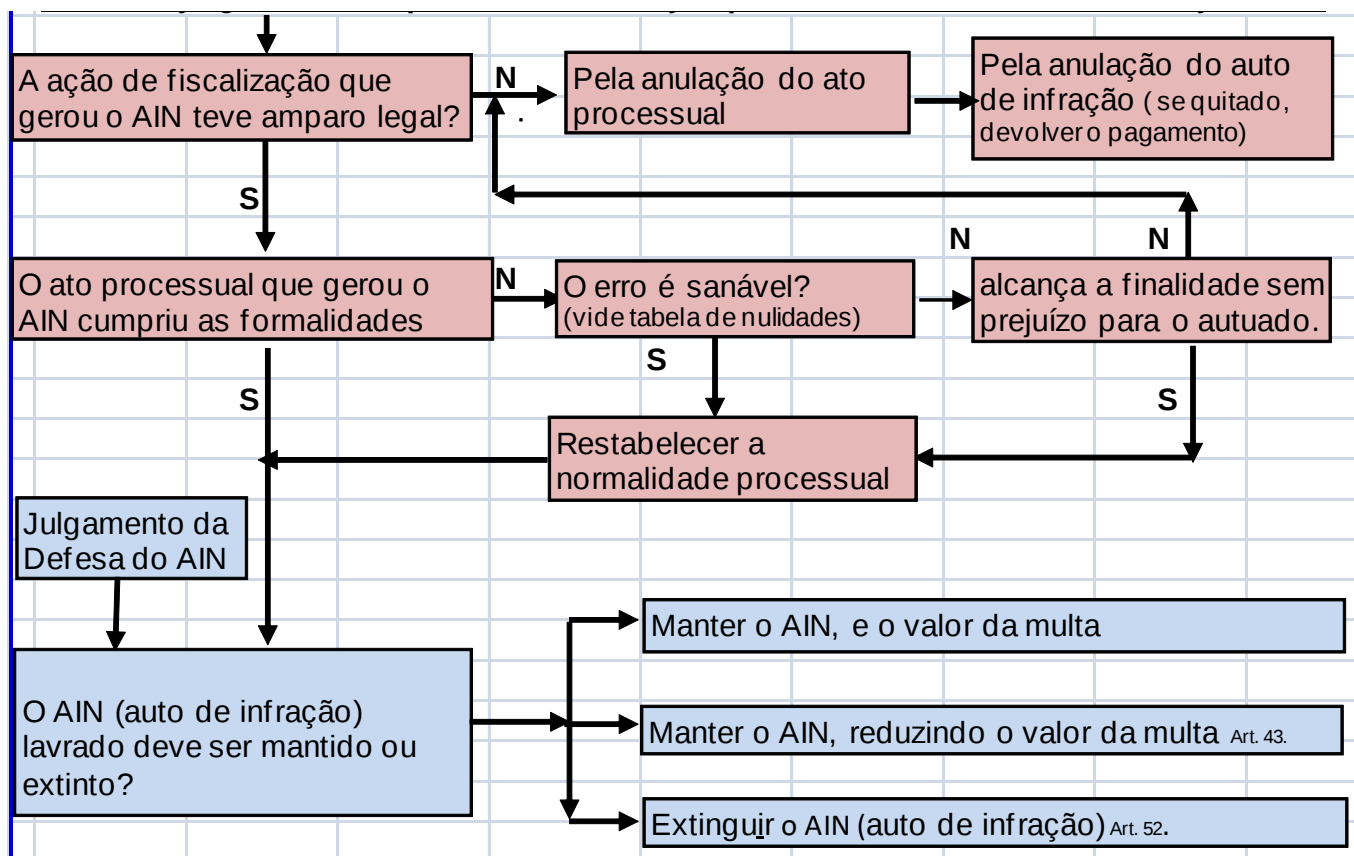
Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade.

- 2) Lavrado o auto de infração o autuado poderá encaminhar defesa à Câmara Especializada no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do AIN.
- 3) A Câmara da modalidade julgará o processo, decidindo pela extinção ou manutenção do AIN. Considerando atenuantes, poderá também decidir pela redução do valor da multa.
- 4) Caso inconformado com a Decisão da Câmara, o autuado poderá encaminhar recurso da Decisão da Câmara ao Plenário do Crea-MG no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento do ofício contendo a Decisão da Câmara Especializada.
- 5) No plenário o processo contendo o recurso será relatado por Conselheiro de outra modalidade, e julgado.
- 6) Caso inconformado com a Decisão da Plenário do Crea-MG, o autuado poderá encaminhar recurso da decisão ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento do ofício contendo a Decisão emitida pelo Plenário do Crea-MG.
- 7) No plenário do Confea o processo contendo o recurso será relatado por Conselheiro, e julgado.
- 8) Caso inconformado com a Decisão do Confea, e desde que possua fatos novos, o autuado poderá encaminhar pedido de reconsideração ao Plenário do Confea.
- 9) Esgotadas as instancias recursais, ou transitada em julgado a decisão, a penalização (multa) será executada.

(Obs: para procedimentos completos e detalhados vide Resolução 1008/2004)

B) COMO O CREA JULGA O PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO?

Os processos de infração são julgados conforme procedimentos previstos na Resolução 1008/2004. Em síntese:



Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso.

Art. 41. Quando a infração apurada constituir violação da Lei de Contravenções Penais, o Crea comunicará o fato à autoridade competente.

Parágrafo único. A comunicação do fato à autoridade competente ocorrerá após o trânsito em julgado da respectiva decisão.

Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios:

- I – os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação;
- II – a situação econômica do autuado;
- III – a gravidade da falta;
- IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e
- V – regularização da falta cometida.

§ 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.

Da Suspensão do Registro

Art. 45. A suspensão temporária ou a ampliação do período de suspensão do registro são penalidades previstas no art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966, que podem ser aplicadas pelo Crea ao profissional que incorrer em nova reincidência das seguintes infrações, respectivamente:

- I – emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras, serviços ou empreendimentos sem sua real participação; ou
- II – continuar em atividade após suspenso do exercício profissional.

DA EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:

- I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;
- III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou
- IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.

TABELA DE NULIDADES - DA NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 46. Os atos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os atos que, realizados de outro modo, alcançarem a finalidade sem prejuízo para o atuado.

Parágrafo único. Não havendo prejuízo para o atuado, todos os atos processuais devem ser aproveitados.

Art. 49. A nulidade de um ato, uma vez declarada, causará a nulidade dos atos que dele, diretamente, dependam ou sejam consequência.

Art. 50. As nulidades considerar-se-ão sanadas:

- I – se não houver solicitação do atuado arguindo a nulidade do ato processual; ou
- II – se, praticado por outra forma, o ato processual tiver atingido seu fim.

Atos nulos

- autuação indevida de profissional ou de empreendimento em situação regular
- autuação de pessoa jurídica sem obrigação de registro no Crea, dependente apenas da contratação de responsável técnico e do registro da ART
- autuação indevida de imóveis destinados a moradia popular
- autuação de pessoa que não cometeu a conduta considerada infratora (filho, esposa, mestre-de-obra, vizinho, inquilino)
- falha na identificação do atuado (se pessoa jurídica, profissional sem registro, profissional com registro ou leigo);
- falta de discernimento na aplicação das alíneas “a” e “e” do art. 6º da Lei 5.194/66

- capitulação na alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, e descrição da infração como ausência de responsável técnico
- ausência ou falta de detalhamento na descrição de infração
- autuação por reincidência ou nova reincidência, sem comprovação de efetivo trânsito em julgado de mesma infração
- equívocos na capitulação das multas
- rasuras no AIN
- descumprimento dos requisitos básicos no preenchimento do AIN, especialmente relacionados à ausência de assinatura do autuado, falta de comprovação do recebimento da autuação e falta de data no AIN
- falta de identificação do agente de fiscalização
- grafia ilegível nas peças processuais
- fundamentação diferenciada ou sem correspondência com a infração cometida
- coordenador ou assessor decidindo pessoalmente pela instância que representa
- ad referendum não apreciado pela câmara especializada.

Atos anuláveis (Sanáveis)

- nome grafado incorretamente
- falha na qualificação do autuado (se pessoa física ou pessoa jurídica ou firma individual)
- divergência de endereços ao longo do processo (no AIN, na ART e na defesa)
- endereço incompleto
- estabelecimento de multa sempre no limite máximo de valor, sem observação do princípio da proporcionalidade (como o porte do empreendimento ou serviço e a gravidade da falta)
- identificação incorreta dos dados do local da obra
- relatório, voto e julgamento sem fundamentação consistente
- julgamento efetuado por agente sem competência legal, pois é passível de convalidação por autoridade que detenha competência legal
- julgamento à revelia, declarado por agente sem competência legal
- ausência de relatório fundamentado, voto ou julgamento
- inobservância dos prazos administrativos legais.

C) CONCEITOS IMPORTANTES:

RELATOR: A designação relator decorre do fato de ser o principal responsável pela análise do processo no tribunal, sendo de sua competência apresentar o relatório (resumo sobre o que ocorreu no processo) e o voto (a sua decisão a respeito do caso). Com base nesse relatório e voto, os demais membros do tribunal apresentarão o seu voto, que pode se limitar a acompanhar o voto do relator. Havendo algum outro conselheiro que discorde da posição do relator, poderá proferir seu voto em contrário (podendo antes disso solicitar vistas dos autos e, querendo, apresentar voto em separado).

- **EMENTA:** Capituloção da infração cometida ou uma breve descrição do assunto analisado.
- **RELATÓRIO:** O relator realiza o estudo do processo, e sendo o caso, registrar de forma resumida incorreções ou fatos omissos relativos às principais fases do processo, visando descrever os antecedentes do processo e as ações das partes, a defesa ou recurso feitos de forma a elaborar parecer ao Plenário.
- **ANÁLISE:** O relator verifica a fundamentação legal ao longo do processo, e sendo o caso apresentar novos fundamentos descrevendo a legislação do sistema e inter-relações com outras Leis diretamente incidentes sobre o processo. As remissões devem ser completas, indicando alínea, inciso, parágrafo e artigo, se for o caso.
- **FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO:** O relator deverá apresentar seus “considerandos”. Verificar a regularidade processual. Verificar se houve a regularização da infração e/ou a quitação do AIN. Verificar o recurso apresentado ao Plenário. Registrar as principais argumentações, correlacionado à legislação citada com a situação em análise. Manifestar sobre o processo, com considerações sobre as alegações do peticionário bem como sobre a legislação.
- **VOTO DO PROCESSO:** Registrar as conclusões baseando-se no ocorrido (histórico), no parecer e na legislação tendo como base fatos de dados documentados. Trata-se da recomendação do Conselheiro com o objetivo claro de orientar a votação do processo.

AUTO DE INFRAÇÃO (AIN): É o documento (comunicado) onde constará todas as peculiaridades da infração. À lavratura deste documento chamamos “autuação”, que nada mais é que o registro de que foi detectado. Conforme art. 10 da Resolução nº 1008, de 9 de dezembro de 2004, o auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Toda autuação determinada nos Creas, quer seja pelo Departamento de Fiscalização ou pelas Câmaras Especializadas, para terem validade jurídica, obrigatoriamente devem estar embasadas em leis federais (5.194 de 1966; 6.496 de 1977, e 4.950-A de 1966).

MULTA: É a penalidade pecuniária prevista na legislação profissional para determinadas infrações (Não confundir Auto de Infração e Multa).

NULIDADE: é um termo utilizado para indicar que existe alguma improcedência ou irregularidade que obriga à invalidade (nulidade) do processo. A nulidade pode ser absoluta ou relativa. A nulidade absoluta implica na extinção do processo. A nulidade relativa (ou anulabilidade) permite a retificação e continuidade do ato processual. As decisões do Poder Judiciário quer sejam administrativas, quer jurisdicionais, têm de ser necessariamente fundamentadas, sob pena de nulidade, cominada no próprio texto constitucional. A exigência

de fundamentação das decisões judiciais é manifestação do princípio do devido processo legal (CF 5º LIV).
(Obs. Decisão concisa não significa decisão não fundamentada).

DEFESA: A Constituição Federal, artigo 5º, inciso LV, garante a todo cidadão o direito de se defender da acusação de cometimento de qualquer infração. Por isso, ele tem o direito de interpor defesa, expondo motivos que provem a inconsistência do auto de infração ou em outro procedimento relativo à infração. O prazo para que a defesa da autuação seja apresentada à Câmara Especializada é de dez dias, e já vem expresso no auto de infração. Após o vencimento do prazo a defesa interposta será considerada intempestiva.

RECURSO: Os recursos têm como objetivo, proporcionar que a decisão prolatada por uma instância julgadora (no caso, a Câmara Especializada) em um processo seja revista, (e possivelmente, reformada) dentro da mesma relação processual, por um órgão hierarquicamente superior. É pacífico o entendimento doutrinário de que a decisão de um órgão deve sempre ser impugnada por órgão superior sob pena de inexistir realmente um recurso. O recurso pode ser objeto de apreciação judicial por dois ângulos perfeitamente distintos: o da admissibilidade e o do mérito (Observar que defesa e Recurso são distintos, defende-se da autuação e recorre-se de decisão). Após o vencimento do prazo o recurso interposto será considerado intempestivo.

DEFESA À CÂMARA ESPECIALIZADA (Primeira Instância): Deve ser interposta pelo interessado no prazo de dez dias contados do recebimento da Autuação. Após julgar o processo a Câmara Especializada da Modalidade emitirá Decisão.

RECURSO AO PLENÁRIO DO CREA (Segunda instância): O recurso em segunda instância serve para contestar a Decisão da Câmara Especializada, proferida no julgamento de Primeira Instância.

RECURSO AO PLENÁRIO DO CONFEA (Terceira instância): O recurso em terceira instância serve para contestar a Decisão proferida pelo Plenário do Crea no julgamento de Segunda Instância. Por último, havendo fatos novos, da decisão proferida pelo Plenário do Confea poderá ser feito um único **pedido de reconsideração** a ser efetuado pelo autuado no prazo máximo de sessenta dias contados da data do recebimento da notificação.

DEFESA/RECURSO INTEMPESTIVO: Que não acontece no momento apropriado. Feito após decorrido o prazo legal. Hely Lopes Meirelles recomenda o acatamento dos recursos administrativos intempestivos: "Essa atitude administrativa é plenamente justificada pelo interesse recíproco do Poder Público em obviar um pleito judicial que conduziria ao mesmo resultado da decisão interna da Administração. (...) Daí porque a doutrina tem aconselhado o conhecimento e provimento da reclamação extemporânea, quando é manifesto o direito reclamado".

EXTINÇÃO DO PROCESSO: Ato pelo qual o julgador declara a extinção do feito, com ou sem julgamento do mérito, ou seja, acabou o processo.

ARQUIVAMENTO DO PROCESSO: Ocorre quando cessam todos os atos que poderiam ser praticados pelas partes ou pelo julgador.

PEDIDO DE VISTAS: Pedido de vista significa que alguém solicitou o processo para olhar alguma parte dele, apreciar melhor a matéria e decidir mais conscientemente, se não estiver convencido da decisão que dará.

TRÂNSITO EM JULGADO: É uma expressão usada para uma decisão (sentença ou acórdão) judicial da qual não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou ou por acordo homologado por sentença. Daí em diante a obrigação se torna irrecorrível e

certa. Ressalte-se que após o trânsito em julgado a sentença não pode ser alterada. Excepciona-se, porém, a imutabilidade da sentença, em alguns casos.

- a. Limites subjetivos e objetivos da coisa julgada.
- b. Inconstitucionalidade da sentença.
- c. Nulidade da citação obstaculizando a execução.

D) DÚVIDAS FREQUENTES.

- 1) Caso o autuado, julgado a revelia, venha a discordar da Decisão da Câmara Especializada poderá apresentar recurso?
 - R) Sim, o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-MG no prazo de 60 dias contados do aviso de recebimento (AR) do ofício contendo a Decisão proferida pela Câmara Especializada.
- 2) Caso o autuado, *não apresente recurso à segunda ou terceira instâncias (Plenário do Crea-MG e Plenário do Confea)* nos prazos concedidos qual encaminhamento será dado ao processo?
 - R) Neste caso a decisão já tomada pela instância inferior transitará em julgado, ou seja, torna-se definitiva, irrecorrível.
- 3) Caso o autuado regularize a situação após a lavratura do AIN ficará isento da multa?
 - R) Não, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.
- 4) Caso o autuado pague a multa e não regularize a situação, o processo será extinto. Como agirá a fiscalização uma vez que permanece a pendência?
 - R) A quitação do AIN (pagamento da multa) extingue o processo, e configura o trânsito em julgado da decisão. A partir daí, não ocorrendo a devida regularização, ou seja, persistindo a conduta infratora, nova multa será aplicada por reincidência, em dobro. Assim serão tomadas as providências legais cabíveis (autuações por reincidência), uma vez que a situação ainda não foi regularizada.

DECISÕES UTILIZADAS NO JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO

Situação da multa do AIN	Situação da Infração	Decisão da Instancia Julgadora
Quitada	Regularizada	Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, considerando que o Auto de Infração foi quitado, e considerando que a Situação se encontra regularizada, DECISÃO: pela extinção e consequente arquivamento do processo em referência após o transitado em julgado.
Quitada	Não Regularizada	Considerando que a ação de fiscalização foi procedente; considerando que o Auto de Infração foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração não foi regularizada, DECISÃO: pela extinção do processo em referência, sem prejuízo das providências legais cabíveis, uma vez que a situação ainda não foi regularizada.
Não quitada	Regularizada	Considerando que a ação de fiscalização foi procedente; considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração foi regularizada, DECISÃO: pela manutenção do auto de infração em referência, com redução de seu valor ao mínimo legal. (O CREA-MG não aplica valores de multa intermediários, aplica apenas o valor mínimo, ou máximo estabelecido em Resolução).
Não Quitada	Não Regularizada	Considerando que a ação de fiscalização foi procedente; considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração não foi regularizada, DECISÃO: pela manutenção do auto de infração em referência.
Improcedente	Improcedente	Considerando que o auto de infração é improcedente (informar os motivos de improcedência quer seja na instrução ou na instauração), DECISÃO: pela nulidade do Auto de Infração - AIN, cancelamento da multa e consequente arquivamento do processo em referência.

CAPITULAÇÕES UTILIZADAS NOS PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO.

GRUPO	SITUAÇÃO	1)DESCRIÇÃO 2)ENQUADRAMENTO 3)PENALIDADE MULTA
ART	1.1 - Profissional ou pessoa jurídica que deixar de registrar no Crea a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à(s) atividade(s) desenvolvida(s).	1) Falta de registro da ART - Obra/Serviço 2) Art. 1º da Lei nº 6.496/77. Art. 1º da Lei nº 6.496/77 3) Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
	1.2 - Pessoa jurídica que deixar de registrar no Crea a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao desempenho de cargo/função.	1) Falta de registro da ART - Desempenho de Cargo/Função. 2) Art. 1º da Lei nº 6.496/77. 3) Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
Registro Pessoa Jurídica	2.1 - Pessoa jurídica com objetivo social pertinente à Engenharia, ou à Agronomia, nos termos da Lei nº 5.194, de 1966 e sem possuir registro no Crea.	1) Falta de registro de pessoa jurídica no Crea. 2) Art. 59 da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
	2.2 - Pessoa jurídica com o registro cancelado no Crea, comprovado o exercício de atividade(s) técnica(s), nos termos da Lei nº 5.194, de 1966.	1) Pessoa jurídica em atividade com registro cancelado no Crea 2) Parágrafo Único do Art. 64 da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
	2.3 - Pessoa jurídica cuja atividade básica não está ligada à Engenharia, ou à Agronomia, mas que possui alguma seção que exerce atividade nestas áreas e presta serviços a terceiros.	1) Pessoa jurídica com seção em exercício de atividade técnica, sujeito à fiscalização do Crea e sem registro no mesmo. 2) Art. 60 da Lei 5.194/66. 3) Alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
	2.4 - Pessoa jurídica registrada no Sistema Confea/Crea, que exerce atividade(s) técnica(s), nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, na jurisdição do Crea-MG e sem estar com o seu registro nele visado.	1) Falta de visto em registro de pessoa jurídica. 2) Art. 58 da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
	2.5 - Pessoa jurídica que participa de concorrências públicas para execução de obras/serviços de Engenharia e Agronomia e que não apresenta Certidão de Registro e Quitação ou Visto no Crea com jurisdição sobre o local da execução.	1) Falta de Certidão de Registro e Quitação ou Visto no Crea-MG de pessoa jurídica que participa de concorrências públicas na sua jurisdição. 2) Art. 69 da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66

Registro Profissional	3.1 - Profissional que esteja, comprovadamente, no exercício de atividade(s) técnica(s), sujeito à fiscalização do Crea, nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, após cancelado seu registro.	1) Profissional em atividade com registro cancelado no Crea 2) Parágrafo Único do Art. 64 da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
	3.2 - Diplomado de nível técnico ou superior que esteja, comprovadamente, no exercício de atividade(s) técnica(s), sujeito à fiscalização do Crea, nos termos da Lei nº 5.194, de 1966 e sem nele estar registrado.	1) Diplomado no exercício da profissão, sem o devido registro no Crea 2) Art. 55 da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
	3.3 - Profissional registrado no Sistema Confea/Crea, comprovadamente no exercício de atividade(s) técnica(s) na jurisdição do Crea-MG, sujeito à fiscalização nos termos da Lei nº 5.194, de 1966 e sem estar com o seu registro nele visado.	1) Falta de visto em registro profissional 2) Art. 58 da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
Exercício Ilegal	4.1 - Pessoa física, comprovadamente no exercício de atividade(s) técnica(s) reservada(s) a profissional habilitado nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possua registro no Crea.	1) Pessoa física, leigo, exercendo atividade reservada a profissional habilitado no Crea. 2) Alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
	4.2 - Pessoa física que executa obras ou contrata serviços de Engenharia, ou Agronomia sem a responsabilidade técnica declarada de profissional legalmente habilitado.	1) Pessoa física que deixar de contratar profissional legalmente habilitado para exercer a(s) atividade(s) técnica(s) descrita(s). 2) Alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
	4.3 - Pessoa jurídica, que executa obras ou contrata serviços de Engenharia, ou Agronomia sem a responsabilidade técnica declarada de profissional legalmente habilitado.	1) Pessoa jurídica que deixar de contratar profissional legalmente habilitado para exercer a(s) atividade(s) técnica(s) descrita(s). 2) Alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966. 3) Alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
	4.4 - Pessoa jurídica, comprovadamente no exercício de atividade(s) técnica(s) reservada(s) a profissional habilitado nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possua registro no Crea.	1) Pessoa jurídica, não enquadrada no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, exercendo atividade reservada a profissional habilitado no Crea 2) Alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

	4.5 - Pessoa jurídica registrada no Crea, no exercício de atividade(s) técnica(s) nos termos da Lei nº 5.194, de 1966 e sem a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) como responsável(is) técnico(s).	1) Pessoa jurídica registrada no Crea, em atividade e sem responsável(is) técnico(s) 2) Alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
	4.6 - Profissional que, suspenso de seu exercício, desenvolva, comprovadamente, atividade(s) sujeita(s) à fiscalização do Crea, nos termos da Lei nº 5.194, de 1966.	1) Profissional em atividade, com penalidade de suspensão do exercício imposta pelo Crea 2) Alínea "d" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
	4.7 - Profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro profissional.	1) Profissional no exercício de atividades além das atribuições anotadas em seu registro. 2) Alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
	4.8 - Profissional que empresta seu nome à pessoa física ou jurídica executora de obras e/ou serviços, sem a sua real participação na execução da(s) atividade(s) desenvolvida(s).	1) Acobertamento profissional 2) Alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
Outros	5.1 - Pessoa jurídica que apresentar trabalhos de Engenharia, ou Agronomia à consideração de órgãos públicos, em cumprimento de exigências, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 1966.	1) Pessoa jurídica que submeter à apreciação de autoridades competentes trabalhos de Engenharia ou Agronomia, elaborados por leigos ou profissionais não habilitados na forma da Lei. 2) Art.13 da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
	5.2 - Pessoa jurídica que não identificar a razão social, CNPJ, nº do registro no Crea e endereço da sociedade ou instituição, bem como o nome, a assinatura, o título e o número do registro do(s) profissional(is) responsável(is) por trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.	1) Falta da correta identificação em trabalho executado por pessoa jurídica, sob a responsabilidade técnica de profissional(is) de seu quadro técnico. 2) Art. 14 da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
	5.3 - Profissional que não identificar sua assinatura, o título e o número de seu registro profissional em trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.	1) Falta da correta identificação em trabalho técnico executado por profissional. 2) Art. 14 da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

5.4 - Obra ou serviço enquadrado nos termos da Lei nº 5.194/66, sujeita à fiscalização do Crea e sem placa com a identificação do(s) RT(s).	1) Falta de placa de identificação em obra/serviço 2) Art. 16 da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66
5.5 - Profissional ou pessoa jurídica que utilizar de plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.	1) Por não respeitar os direitos autorais, utilizando-se de um plano ou projeto. 2) Art. 17 da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
5.6 - Profissional ou pessoa jurídica que modificar plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.	1) Por não respeitar os direitos autorais, modificando um plano ou projeto. 2) Art. 18 da Lei nº 5.194/66. 3) Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

Obs.: As Legislações citadas poderão ser encontradas no endereço:

<https://normativos.confea.org.br/ementas>

VALORES DAS MULTAS PARA 2025
Instrução de serviço nº 002 DEAA-2024

Art. 45. As multas, a serem aplicadas pela fiscalização, terão os valores conforme "Faixa II" da tabela abaixo, sendo facultado às instâncias julgadoras do CREA-MG, conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1.008/04, do Confea, a redução das multas obedecendo aos valores da "Faixa I":

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO Art. 73 da Lei 5194/1966		
ALÍNEA	Faixa I (R\$)	Faixa II (R\$)
A	272,27	816,81
B	816,81	1.633,64
C	1.361,36	2.722,72
D	1.361,36	2.722,72
E	1.361,36	8.168,17

Tabela conforme Decisão Plenária PL – 614/2024, do Confea

Parágrafo Único: Nos casos de autuação por reincidência ou nova reincidência de conduta infratora, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

EQUIPE DE APOIO AO PLENÁRIO

<i>Local</i>	<i>Lotação</i>	<i>Ramais</i>	<i>Funcionários</i>	<i>Cargos</i>
6º Andar	GAB - A. Plenário	8740	Eliseu Marques	Coordenador e Analista Técnico III
6º Andar	GAB - A. Plenário	8981	Marta Laudelina	Assistente Administrativo III
6º Andar	GAB - A. Plenário	8809	Wagner Santos	Assistente Administrativo III
6º Andar	GAB - A. Plenário	8984	Marllon Deivson	Assessor Técnico
6º Andar	GAB - A. Plenário	8961	Ciro Eustáquio	Assessor Técnico
6º Andar	GAB - A. Plenário	8918	Marina Rocha	Terceirizada
6º Andar	GAB - A. Plenário	8992	Jordana Costa	Terceirizada
6º Andar	GAB - A. Plenário	8992	Felipe Rocha	Terceirizado

NOTAS: